

## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### *Da sede*

Art. 1º. A Câmara Municipal tem sede própria nesta cidade de Acará, na Rodovia PA 252, Km 01, sem número.

§ 1º. Por motivo relevante que impossibilite o funcionamento de sua sede e deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em qualquer localidade do Município.

§ 2º. Nos casos de urgência ou força maior, a mudança provisória da Câmara será decidida pela Mesa Diretoria, "ad referendum" do Plenário.

§ 3º. Além dos atos pertinentes à função parlamentar, o Plenário da Câmara só poderá ser cedido para atos, reuniões, convenções partidárias de âmbito municipal, mediante a autorização da Mesa Diretoria.

Art. 2º. Fica denominado Edil David Gonçalves de Souza, o Plenário da Câmara Municipal de Acará.

#### CAPÍTULO II

#### *Da Legislativa*

#### Seção I

##### *Da Inauguração da Legislativa*

Art. 3º. A legislatura será inaugurada com a realização da primeira reunião preparatória.

Art. 4º. No primeiro ano de cada legislatura, às oito horas, independente de convocação, os Vereadores diplomados reunir-se-ão na Sede da Câmara Municipal, em sessão preparatória para proceder a posse de seus membros.

§ 1º. Em casos especiais poderá ser observado no artigo 17 parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câ-

mara se reeleito, e na sua falta, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes, o que tem exercido mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou as secretarias. Na ausência de qualquer um desses, a presidência será ocupa pelo mais idoso dos reeleitos, ou pelo mais idoso entre os presentes, se aquele não comparecer.

§ 3º. Aberta a reunião, o Presidente convidará dois Vereadores de partido diferentes para assumirem os cargos de primeiro e segundo secretários. Constituída a Mesa Diretora Provisória, o Presidente convocará os vereadores a entregarem seus diplomas, findo o que, será suspensa a reunião pelo tempo necessário à organização da lista nominal dos vereadores, em ordem alfabética e legenda partidária, a qual servirá para verificação da presença e do quorum.

§ 4º. Reabertura a reunião, o Presidente determinará ao primeiro secretário a leitura do nome parlamentar dos Vereadores, e convidará a todos presentes que se ponham em pé e com as mãos estendidas proferirá juramento - **" PROMETO MANTER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ E AS LEIS DO PAÍS, E DESENPENHAR COM HONRAR, LEALDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ACARÁ.**

§ 5º. Ato contínuo, o Presidente fará a chamada dos vereadores e cada um, assim que for proferido o seu nome, de pé e com as mãos estendidas, declarará **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 6º. Os Vereadores que vierem a ser empossados posteriormente e os Suplentes convocados, na forma deste Regimento Interno, serão conduzidos ao recinto por Comissão de 3 (três) Vereadores designados pelo Presidente, quando apresentarão o diploma e a última relação oficial de bens à Mesa Diretora, prestando, em seguida, o compromisso legal.

§ 7º. Quando forem vários a prestar compromisso, somente o primeiro pronunciará o juramento constante do parágrafo 4º e os demais, um por um ao serem chamados dirão: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 8º. Durante o compromisso os presentes manter-se-ão em pé.

§ 9º. O suplente que houver prestado compromisso ficará dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações da Legislatura.

§ 10º. O Vereador que não tiver prestado compromisso de Posse

na sessão para esse fim realizada, poderá perante a Mesa Diretora dentro do prazo de 15(quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, lavando-se desse ato a respectiva ata.

§ 11º. Verificado o "quorum" pelo Presidente, proceder-se-á a eleição e posse de Mesa Diretora.

§ 12º. O Presidente suspenderá a reunião por 15(quinze) minutos, afim de possibilitar a complementação das providências para a Mesa Diretora.

§ 13º. Finda a eleição, o Presidente eleito assumirá a Presidência e após empossar os demais membros da Mesa Diretora, declarará encerrado o período de reunião preparatórias e comunicará aos Vereadores a inauguração da Sessão Legislativa Ordinária, cuja primeira reunião terá caráter solene.

## **Seção II**

### *Do encerramento da Legislatura*

Art. 5º. A reunião de encerramento da cada Legislatura será solene e realizar-se-á com qualquer número, independentemente de convocação, no dia quinze de dezembro da última Sessão Legislativa.

§ 1º. A reunião de encerramento será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que será aprovada com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 2º. Reaberta a reunião e aprovada a ata, o Presidente declarará encerrada a Legislatura.

## **Seção III**

### *Das Sessões Legislativas*

Art. 6º. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação, conforme o disposto do artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. A Sessão Legislativa não será interrompida, em 30 de junho, sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem em 15

de dezembro sem a votação do orçamento anual e, em ambos os casos, sem a eleição da Comissão Representativa, apreciando-se durante a prorrogação, exclusivamente, a matéria aludida neste parágrafo.

§ 3º. A Câmara reunir-se-á em Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 7º. A convocação da Câmara para a Sessão Legislativa Extraordinária, far-se-á:

I - por seu Presidente ou requerimento da maioria dos da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - pelo Prefeito, havendo matéria urgente para liberar;

III - pela Comissão de Representativa da Câmara

§ 1º. No caso do item I, o Presidente expedirá ato de convocação, mencionando a data do início e do término do período extraordinário, bem como especificamente, a matéria a ser tratada.

§ 2º. No caso do ato II, o Presidente publicará Edital de Convocação nos termos do ofício oriundo do Poder Executivo.

§ 3º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
*Da Composição da Mesa*

Art. 8º. A Mesa Diretora é Órgão de Direção dos Trabalhos da Câmara Municipal e se constitui de Presidente, de Vice-Presidente, de primeiro, segundo e terceiro Secretário.

§ 1º. Na Composição da Mesa Diretora é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

§ 2º. A Direção dos trabalhos no plenário, caberá ao Presidente e aos Secretários, que serão substituídos, em suas ausências pelos que imediatamente o seguirem na ordem estabelecida neste artigo.

§ 3º. Na ausência dos secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador presente para compor a Mesa.

§ 4º. Ausente o Presidente e Seus substitutos legais, o Vereador mais

idoso assumirá a presidência, e convocará dois Vereadores diferentes para assumirem com secretários.

§ 5º. A Mesa poderá ser assistida por um assessor, deste que solicitado pela presidência.

Art. 9º. O Mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 10. O mandato de Membro da Mesa cessará:

I - pelo decurso de seu prazo;

II - pela morte, renúncia expressa ou perda do Mandato do Vereador;

III - pela investidura nos cargos no artigo 39 inciso I da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Comprovadas as hipóteses previstas nos itens II e III o Presidente declarará vago o cargo na primeira reunião seguinte a comprovação do fato, devendo a realização da eleição ocorrer no prazo de 5 dias subsequentes a declaração da vaga.

§ 2º. Declarado vago o Cargo, o Presidente incluirá na primeira parte da Ordem do Dia a realização da eleição, nela devendo continuar com prioridade absoluta até que seja concluída.

§ 3º. O eleito completará o restante do mandato.

§ 4º. Ocorrendo a vaga durante o recesso, o Presidente convocará a Câmara extraordinariamente, no prazo de 5 dias, para declaração de vaga e eleição do sucessor.

§ 5º. Ocorrendo a vaga a menos de 120 dias para o término do Mandato da Mesa, contados da declaração, não havendo eleição para o preenchimento, salvo em caso de vaga simultânea da maioria dos cargos.

## Seção II

### *Da Eleição e Posse da Mesa Diretora*

Art. 11. Da eleição e posse da Mesa Diretora ocorrerão:

I - para o 1º biênio da Legislatura, durante a primeira reunião preparatória, nos termos do artigo 4º, § 11;

II - Para o 2º biênio, a partir do dia 15 de dezembro da Segunda Sessão Legislativa, com posse no dia 1º de janeiro da Terceira Sessão

Legislativa.

Art 12. A eleição da Mesa Diretora exige a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora, e o preenchimento de qualquer vaga da mesma, será sempre por votação secreta, através de chapas colocadas em sobrecarta, obedecendo as seguintes formalidades;

I - suspensão da reunião por 10 minutos, para que se proceda o registro obrigatório, das chapas junto à Mesa. Uma para o Presidente outra para os demais cargos;

II - realização de dois escrutínios: o primeiro para Presidente e o segundo para o Vice-Presidente e Secretários;

III - nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa;

IV - chamada dos votantes pela ordem da lista de presença;

V - chapas impressas ou datilografadas;

VI - colocação das chapas na sobrecarta rubricada pelo Presidente, em cabine indevassável

VII - colocação das cartas sobrecartas na urna, à vista do Plenário.

§ 1º. Após constar que todos os vereadores exerceram o direito de voto, o Presidente declarará encerrada a votação e determinará a apuração as normas seguintes:

I - Conferências das sobrecartas pelo primeiro secretário, para constatar a coincidência do seu número com votantes;

II - Contagem e leitura dos votos pelo primeiro secretário, e registro no mapa geral pelo segundo secretário;

III - Leitura pelo Presidente, do resultado geral da apuração, com a proclamação e posse imediata dos eleitos a nova Mesa.

§ 2º. Cada Bancada poderá designar, por intermédio de seu Líder, um Vereador para acompanhar a votação e subscrever o mapa geral da Mesa.

Art 14. São nulos:

I - a Votação

a) quando o número de sobrecartas for diferente do número de votantes;

b) quando infringir normas deste Regimento.

II - o voto:

a) quanto a sobrecarta não estiver rubrica pelo Presidente;

b) quanto a sobrecarta não estiver assinalada ou rubricada do Presidente rasurada;

c) quando quebro o sigilo de voto.

Art. 15. Qualquer vereador poderá suscitar o Vício de Nulidade, mediante justificativa oral ou escrita, fundamentada e comprovada:

I - quando à votação, será argüida antes da contagem dos Votos;

II - quando ao voto da abertura da sobrecarta.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora decidirá, imediatamente, sobre a nulidade argüida. Desta decisão cabe recurso oral ao plenário.

Art. 16. A chapa mais votada será a eleita.

Parágrafo Único. Havendo empate, nova votação realizar-se-á. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato ao respectivo cargo, que contar o maior número de Legislaturas, e em último caso o idoso.

### Seção III

#### *Da Competência da Mesa Diretora*

Art. 17. À mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste Regimento:

I - a direção dos trabalhos legislativos, exceto da reunião que apreciar sua prestação de contas, sem participação de seus membros. Funcionará como Presidente, o Vereador mais idoso;

II - Promulgação da Lei Orgânica e suas emendas;

III - Propositura de projetos que visem a criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara, a fixação de vencimentos e quaisquer vantagens e aumentos aos seus funcionários;

IV - controle sobre dias de reunião e presença dos vereadores;

V - encaminhar convocação ou pedido de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores de Entidades da Administração Indireta;

VI - a iniciativa de leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais;

VII - representar junto ao executivo, sobre necessidade de economia interna;

VIII - determinar abertura de sindicância ou inquérito de processos Administrativo;

IX - autorizar licitação e homologá-las;

X - cumprir e fazer cumprir o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

XI - nomear, contratar, promover, comissionar, conceder licença, colocar em disponibilidade e aposentar funcionários, praticando todos os atos necessários com relação ao pessoal, observadas, rigorosamente, as normas constitucionais e legais;

XII - prestar anualmente as contas do Poder Legislativo na forma da lei.

#### **Seção IV** *Da Presidência*

Art. 18. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além das expressas neste regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

XIII - Quanto as Reuniões da Câmara Municipal;

a) Presidi-las, abri-las, suspende-las e encerra-las;

b) Manter a ordem, fazer observar a Lei Orgânica da Câmara;

c) Conceder a palavra e interromper o orador, quando este se desviar do assunto em discussão, falar sobre matéria vencida ou desrespeitar a Câmara, qualquer de seus membros ou chefes dos Poderes, advertindo-os de que a reincidência implicará a perda da palavra, suspensão ou interrupção da Reunião.

d) Informar ao orador que se esgotou e cessar-lhe a palavra no caso de insistência;

e) Decidir sobre questão de ordem ou reclamações;

f) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;

g) Submeter matérias a discussão e votação;

h) Determinar o ponto de questão sobre o qual deverá ser feita a votação;

i) Anunciar o resultado da votação;

j) Organizar, sob sua responsabilidade a direção, a Ordem do Dia, incluído as matérias segundo sua antiguidade e importância;



- k) Convocar reuniões e sessões legislativas, nos termos deste regimento;
  - l) Determinar em qualquer fase dos trabalhos, se julgar necessário, verificação de presença;
  - m) Convidar o vereador a falar da bancada, em caso de reconhecida necessidade;
  - n) Convidar os vereadores para acompanharem as apurações, na forma deste Regimento;
  - o) Não permitir ao orador e ao aparteante que ultrapassem o tempo regimental;
  - p) Desempatar as votações quando extensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;
  - q) Autorizar a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal;
  - r) Subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo Municipal;
- II - Quanto às Proposições:
- a) Despachar proposições e processos em geral;
  - b) Indeferir proposições que não atendam as exigências legais e regimentais;
  - c) Mandar arquivar, dando conhecimento ao plenário, o relatório ou parecer de Comissão, que não tenha concluído por proposição;
  - d) Determinar a retirada de proposição da ordem do Dia, nos termos deste regimento;
  - e) Declarar prejudicada a proposição na forma deste Regimento;
  - f) Encaminhar pedidos de informação.
- III - Quanto às Comissões:
- a) Designar os membros das comissões e seus substitutos, de acordo com a indicação partidária;
  - b) Declarar a perda do lugar do membro da Comissão quanto alcançada o número de faltas previstas neste Regimento;
  - c) Homologar as resoluções baixadas pelas Comissões;
  - d) Convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência de prioridade;
  - e) Presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes, Especiais ou Temporais;
  - f) Designar Comissões de representações.

- IV - Quanto as reuniões da Mesa Diretora:
- a) Convoca-las e presidi-las;
  - b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito ao voto de quantidade e qualidade e assinar os respectivos atos e resoluções;
  - c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
  - d) Executar as decisões, cuja execução não foi atribuída a outro de seus membros;
- V - Quanto as publicações:
- a) Não permitir a publicação de expressões, e conceitos ofensivos as instituições nacionais, estaduais e municipais; Que façam propaganda de guerra, de subversão da Ordem Política ou Social; de discriminação ou preconceito de raça, sexo, de religião ou de classe; que configurem ou caracterizem incitamento ou prática de crimes a honra; ou infringam as normas desse Regimento;
  - b) Determinar a publicação de informações de documentos não oficiais constantes do expediente;
  - c) Determinar que as funções sejam publicadas por extenso, em resumo, ou somente referida na Ata;
  - d) Ordenar a publicação de matérias que devem ser divulgadas.
- § 1º. Complete ainda ao Presidente:
- I - Justificar a ausência de vereadores;
  - II - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
  - III - Presidir reuniões dos líderes e a reunião conjunta das Comissões;
  - IV - Assinar a correspondência destinada as autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Eclesiásticas;
  - V - Reiterar os pedidos de informações;
  - VI - Dirigir com suprema autoridade a policia a Câmara, para isso empregando os meios necessários;
  - VII - Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas prerrogativas;
  - VIII - Promulgar às Leis na Forma da Constituição, e da Lei Orgânica;
  - IX - Substituir nos termos da constituição, o prefeito do Município.
- § 2º. Para tomar parte em qualquer discussão em Plenário, o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

I - O presidente poderá, em qualquer fase da reunião, fazer ao Plenário comunicação de interesse público;

II - Solicitar os créditos necessário ao funcionamento da Câmara.

§ 3º. Sempre que tiver de se ausentar do Município, o Presidente transmitirá o exercício do cargo ao Vice-Presidente, e na ausência deste, aos demais membros da Mesa, na ordem de sucessão.

### **Seção V**

#### *Do Vice-Presidente*

**Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:**

I - Na ordem e sucessão, substituir o Presidente nos seus impedimentos e licenças;

II - Desempenhar na ordem de sucessão, no Plenário, as atribuições do Presidente quando este estiver ausente do recinto;

III - Despachar as matérias apreciadas na Ordem do Dia, que não tenham sido imediatamente despachadas pelo Presidente;

IV - Na ordem de sucessão, ocupar o cargo de Presidente em caso de vaga até que se realize nova eleição, observando os termos do artigo 10, parágrafo 5º.

### **Seção VI**

#### *Dos secretários*

**Art. 21. São atribuições do 1º Secretário:**

I - Ocupar a Presidência, no impedimento do presidente e do Vice-Presidente;

II - Fazer a chamada, pela lista nominal dos vereadores, nos casos previstos no Regimento;

III - Fazer a leitura de todas as proposições e pareceres, anotando e registrando os resultados das votações e demais deliberações;

IV - Dirigir e inspecionar, juntamente, com o Presidente os serviços administrativos da Câmara;

V - Assinar a correspondência oficial da Mesa Diretora, salvo nos casos expressos neste Regimento, como de atribuição de Presidente;

VI - Decidir, em primeira instância sobre recursos contra atos da

Secretaria geral que não sejam da competência da Mesa Diretora;

VII - Proceder à apuração dos votos em Plenário;

VIII - Fazer imprimir, distribuir e guardar em boa ordem todos os projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, requerimentos, indicações, pareceres, representações, ofícios, recibos e informações, para deles se fazer uso quando necessário;

IX - Subscriver e distribuir os cartões de ingresso no recinto das reuniões;

X - Anotar os nomes dos vereadores que pediram a palavra, fazer a inscrição deles pela ordem, e contar as vezes que dela fizeram uso;

XI - Assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões, assim como todos os demais atos, em geral, da Câmara;

XII - Dirigir e inspecionar, juntamente, com o Presidente todos os trabalhos da secretaria, fazer observar o seu regulamento, bem como fiscalizar as despesas;

XIII - Providenciar a entrega, aos vereadores, de publicações;

XIV - Decidir em primeira instância, sobre recursos contra atos da Secretaria da Câmara, cabendo de sua decisão, recurso do interessado;

XV - Assinar junto com o Presidente, as Folhas de Pagamento e impressos relativos aos trabalhos da Câmara.

Art. 22. São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos;

II - Fiscalizar a redação das atas, inserindo na ata da reunião em que as mesmas forem aprovadas, as retificações a elas apresentadas;

III - Assinar, depois do 1º Secretário, todas as atas, resoluções, decretos legislativos e demais atos, em geral, da Câmara;

IV - Redigir as atas das reuniões secretas da Câmara;

V - Anotar a presença dos vereadores que comparecerem às reuniões e todas as ocorrências, para a lavratura de ata respectiva;

VI - Auxiliar o primeiro Secretário no trabalho do Plenário, inclusive a elaboração dos mapas de votações secretas e nominais;

VII - Anotar os votos dos vereadores, nas votações nominais.

Art. 23. Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nessa mesma ordem, ocuparão a presidência nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.

**CAPÍTULO II**  
**Das Comissões**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 24. Para estudo e orientação da Câmara Municipal, nos assuntos que lhe forem submetidos à deliberação, haverá as seguintes Comissões:

- I - Permanentes;
- II - Especiais e temporárias;

§ 1º. Na constituição das Comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participam da Câmara.

§ 2º. Os membros da Câmara serão nomeados por atos do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes do Partido.

§ 3º. Nas Comissões cada Partido terá ainda 2 (dois) Suplentes, classificados por numeração ordinal.

§ 4º. Os Suplentes serão convocados pelo Presidente da comissão, na ausência ou impedimento do Vereador titular.

§ 5º. Na convocação do Suplente, terá preferência o que integrar o mesmo partido. Na ausência deste, o Suplente mais idoso presente à reunião.

§ 6º. Nenhum Vereador poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de cinco Comissões Permanentes e, como Suplente de mais de seis.

§ 7º. Não cessará o exercício do substituto durante a reunião, ainda que o substituído venha a comparecer à mesma.

§ 8º. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem alterações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão, a partir da sessão legislativa subsequente.

§ 9º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de dois anos.

§ 10. O lugar na Comissão pertence ao Partido, competindo ao Líder respectivo, comunicar por escrito ao Presidente da Câmara, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, do Titular ou Suplente por ele indicado, tomando-se as providências, imediatamente.

§ 11. As Comissões da Câmara poderão contar com o serviço técnico,

constituído de elementos de Órgãos do Município.

Art. 25. As vagas das comissões ocorrerão:

- I – pela extinção do Mandato de Vereador;
- II – pela renúncia de lugar na comissão;
- III – pela perda do lugar.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que apresentada, por escrito, ao Presidente da respectiva comissão.

§ 2º. Perderá, automaticamente, o lugar na comissão, o Vereador que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo se houver justificativa, previamente comunicada à comissão e por ela aceita, bem como o que incurrir nas disposições deste Regimento.

§ 3º. A perda do lugar na Comissão será declarada pelo Presidente da Comissão, após comunicação escrita do Presidente da Câmara.

## Seção II

### Das Comissões Permanentes

Art. 26. As Comissões Permanentes são:

- I – Constituição, Justiça e Legislação;
- II – Economia, Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- III – Educação, Cultura e Saúde;
- IV – Transporte, Comunicação e Obras Públicas;
- V – Agricultura, Indústria, e Comércio;
- VI – Turismo e Esportes;
- VII – Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;
- VIII – Divisão Administrativa do Município, Terra e Assuntos Fundiários;
- IX – Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia;
- X – Redação;
- XI – Relação do Trabalho, Previdência e Assistência Social;
- XII – Segurança Pública.

Parágrafo Único. Cada comissão será composta de 3 membros.

Art. 27. As Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos seguintes, têm por finalidade estudar as matérias que forem submetidas, regimentalmente ao seu exame e emitir parecer, tomando iniciativa na elaboração de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

§ 1º. À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;

II - o mérito de todos os assuntos atinentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Segurança Pública, bem como de matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras Comissões;

III - as razões dos vetos governamentais;

IV - projetos de emenda ou reforma à Lei Orgânica, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;

V - recursos regimentais contra decisão da Mesa, bem como pedidos de audiência ou consultas formuladas por Vereador;

VI - processos relativos à perda de mandato.

§ 2º. À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização Financeira e Orçamentária compete:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, abertura de créditos adicionais, matéria tributária, dívida pública e empréstimos;

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal;

V - emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Município.

§ 3º. À Comissão de Educação, Cultura e Saúde, compete opinar sobre o desenvolvimento cultural e artístico, educação pública e particular, saúde pública, higiene e assistência sanitária.

§ 4º. À Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas compete opinar sobre assuntos relativos à viação, transportes, comunicações e obras públicas.

§ 5º. A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio compete opinar sobre assuntos atinentes às atividades agropecuárias, cooperativismo, indústria, comércio e temas fundiários em geral.

§ 6º. A Comissão de Turismo e Esportes compete:

I - opinar sobre assuntos atinentes aos esportes e turismo, em geral, realizando ou estimulando congressos, debates e conferências que visem ao intercâmbio e ao desenvolvimento esportivo e turístico do Município;

II - propor ou sugerir ao Poder Executivo Municipal, as medidas indispensáveis à prática do esporte, incentivando a educação física, as modalidades amadorísticas e estimulando o movimento esportivo no Município;

III - manter permanente relacionamento com as instituições públicas e privadas, visando ao planejamento e desenvolvimento turístico do Município.

§ 7º. A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor compete:

I - realizar simpósios, debates e estudos acerca dos direitos da pessoa humana;

II - promover a divulgação desses direitos através de conferências, exposições e seminários na Câmara Municipal, nas universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos, por intermédio de seus integrantes, autoridades e pessoas abalizadas, convidadas para este mister;

III - efetivar, nas áreas que ocorrem maiores índices de violação dos direitos humanos, investigações e estudos para determinar suas causas, sugerindo medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo de tais direitos, fazendo, ainda, campanhas de esclarecimento e divulgação;

IV - efetuar investigações nas áreas onde ocorrem graves conflitos fundiários, com agressões aos direitos humanos, obtendo esclarecimentos e propondo providências e soluções aos órgãos competentes;

V - dar ciência às autoridades competentes de denúncias de violação aos direitos humanos;

VI - opinar sobre assuntos inerentes à defesa do consumidor, investigando a composição, qualidade, apresentação de bens e serviços, inclusive de concessionários ou permissionários de serviços públicos, órgãos da administração indireta e sociedades de economia mista, rece-



bendo e verificando denúncias sobre a questão, propondo medidas administrativas e legislativas em defesa do consumidor, e atuando, em caráter permanente, com a colaboração das demais Comissões da Câmara e associações de defesa do consumidor, para o efetivo desempenho de suas funções.

§ 8º. À Comissão de Divisão Administrativa do Município, Terra e Assuntos Fundiários compete:

I - opinar sobre propostas que visem à alteração político-administrativa do Município, especialmente de criação, incorporação, fusão e desmembramento de distritos e vilas, verificando o cumprimento dos requisitos legais, promovendo diligências, obtendo informações e dados indispensáveis, elaborando o projeto de decreto legislativo, autorizando a realização do plebiscito e, conforme o resultado deste, o respectivo projeto de lei;

II - promover estudos e debates relacionados com re-divisão político-administrativa do Município;

III - apreciar e elaborar projetos que, direta ou indiretamente, impliquem modificações na estrutura político-administrativa do Município.

§ 9º. À Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Geologia, Mineração e Energia compete:

I - opinar sobre projetos que, direta ou indiretamente, impliquem alterações no meio ambiente;

II - realizar campanhas educativas que objetivem a preservação e conservação do meio ambiente e das fontes de energia;

III - encaminhar às autoridades competentes denúncias relativas a agressões ao meio ambiente, em todas as suas formas de manifestação;

IV - promover diligências, inclusive com verificação *in loco*, visando a apurar as causas de desequilíbrio ecológico ou degradação do meio ambiente, no território acaracense;

V - opinar sobre a política mineral global do Município, acompanhando as atividades decorrentes de sua execução, sugerindo medidas ou diretrizes para a política dos levantamentos geológicos básicos, propondo ações com vistas a otimizar e estimular o desenvolvimento da tecnologia mineral, com a racionalização das atividades decorrentes da mineração, especialmente para o controle ambiental na mineração, realizando estudos que objetivem o aproveitamento econômico dos recursos minerais do Município, inclusive com implantação de pólo minero-

metalúrgico, observada a legislação em vigor;

§ 10. À Comissão de Redação compete revisar, ordenar, aperfeiçoar a técnica legislativa e elaborar a redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, exceto as de leis orçamentárias e de prestação de contas, sem modificar o sentido e o conteúdo das proposições.

§ 11. À Comissão de Relações do Trabalho, Previdência e Assistência Social compete:

I - dar parecer em proposições que tratem de assunto de natureza trabalhista e previdenciária dos servidores do Município, bem como de matéria atinente à assistência social e que envolva interesses das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das gestantes e das pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - promover inquéritos, investigações, simpósios, debates e estudos sobre o cumprimento e repercussão sócio-econômica das normas asseguradoras dos direitos trabalhistas e previdenciários, inscritas na Constituição e nas leis federais, estaduais e municipais;

III - divulgar, através de conferências, exposições e pelos meios disponíveis, nos sindicatos, escolas, clubes, centros comunitários, associações profissionais, centrais sindicais, as normas regulamentadoras do trabalho da mulher, dos menores de 18 anos e do trabalhador rural, bem como os preceitos da previdência e assistência social;

IV - dar ciência às autoridades competentes de denúncias sobre violação a acordos coletivos, dissídios, contratos coletivos, convenções ou qualquer outra forma de contrato de trabalho, solicitando a tomada de providências;

V - patrocinar nos setores econômicos do Município onde se verificam maiores conflitos trabalhistas:

a) a realização de inquérito para investigar suas causas, propondo medidas com vistas a assegurar a plenitude do gozo dos direitos trabalhistas;

b) a intermediação de seus membros, se assim o desejar uma parte em litígio, por ocasião de acordos coletivos de trabalho;

c) campanhas de esclarecimento e divulgação dos dispositivos legais referentes às relações de trabalho, à previdência e assistência social, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, às gestantes e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII - À Comissão de Segurança Pública compete:

I – opinar sobre o mérito de todas as matérias inerentes à segurança pública em tramitação na Câmara;

II – realizar audiências públicas para discutir junto a sociedade civil organizada, soluções para as questões de segurança no município, encaminhando os resultados ao Poder Executivo;

III – realizar estudos com vista a sugerir ações ao Poder Público;

IV – designar um de seus membros para acompanhar, quando julgar conveniente, inquéritos policiais e/ou inquéritos e processos administrativos instaurados no âmbito das Polícia Militar e Civil do Estado para apurar a participação de seus integrantes em atos delituosos.

Art. 28. Dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados do dia imediato à posse da Mesa Diretora, reunir-se-ão os Líderes de partidos para fixar a participação numérica de cada bancada nas comissões.

§ 1º. Estabelecida a representação numérica das bancadas, os Líderes oficialarão ao Presidente da Câmara dentro das 48 horas seguintes, indicando os nomes dos titulares e suplentes de cada comissão.

§ 2º. Recebidas as indicações, o Presidente constituirá as comissões, através de ato próprio, dentro das 48 horas seguintes à indicação.

§ 3º. Na falta de indicação pelos Líderes, no prazo fixado neste artigo, a Mesa Diretora designará os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes, observando o prazo do parágrafo anterior.

### Seção III

#### *Das Comissões Temporárias ou Especiais*

Art. 29. As comissões especiais ou temporárias são:

I – interna:

a) de estudos;

b) de inquérito;

II – externa; destinada a representar o Poder Legislativo em congressos, solenidades e outros eventos e atos públicos;

III – representativa; funciona no recesso.

Parágrafo Único. As comissões temporárias se extinguem pela conclusão de sua tarefa, ao término do respectivo prazo e no encerramento da legislatura.

Art. 30. O requerimento para constituição da Comissão Especial ou Temporária, será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação.

§ 1º. O Presidente da Câmara, no prazo de 10 dias da aprovação do requerimento, ou da apresentação do mesmo, tratando-se de CPI, baixará ato constituindo a comissão e designando seus membros, mediante indicação escrita dos Líderes.

§ 2º. Na falta de indicação, pelos Líderes, no prazo de 5 dias contados da data em que foram notificados a fazê-la, o Presidente fará a indicação *ex-officio*.

Art. 31. A comissão que não se instalar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato de sua constituição, ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, será declarada extinta por ato de Mesa Diretora, que dará conhecimento ao Plenário, salvo se na última hipótese o Plenário aprovar prorrogação de prazo.

Parágrafo Único. O prazo das comissões temporárias é contado a partir da publicação dos atos que a constituírem, interrompendo-se nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 32. As comissões temporárias terão um Presidente e um Relator escolhidos, simultaneamente, por votação, na reunião de instalação da Comissão, vedada a acumulação de funções.

§ 1º. A eleição de que trata este artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislaturas, e em último caso o mais idoso.

§ 2º. Na ausência do Presidente, seu substituto é o Relator, e nas ausências deste, o membro mais idoso da comissão.

§ 3º. Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Relator, a comissão elegerá seus substitutos.

#### **Subseção I** *Da Comissão de Estudos*

Art. 33. A constituição da Comissão de Estudos dependerá de requerimento de iniciativa de qualquer vereador ou comissão, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O requerimento indicará a finalidade, devidamente justificada, e o prazo de funcionamento que não poderá ser superior a 40 dias, prorrogável no máximo por igual período.

§ 2º. A prorrogação prevista no parágrafo anterior será de competên-

cia do Presidente da Comissão que a comunicará ao Plenário, por escrito, devidamente justificada, através do Presidente da Câmara, com o mínimo de 48 horas antes de extinção do prazo original.

Art. 34. A Comissão de Estudos será constituída, no mínimo de 3 (três) membros.

Art. 35. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Estudos apresentará ao Plenário, no prazo de 5 dias, através do Presidente da Câmara, o respectivo relatório. Que será conclusivo, podendo propor projeto ou oferecer sugestões.

## Subseção II

### *Da comissão Parlamentar de Inquérito*

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito se constituirá na forma do que dispõe a Constituição do Estado.

Art. 37. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá amplos poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas em lei, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, independente de apreciação do Plenário, para apuração de fato determinado.

§ 1º. O requerimento propondo a constituição de CPI, indicará o número de membros, no mínimo três e no máximo cinco, o prazo de duração da comissão e sua finalidade, devidamente justificada. Considerando-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse da vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

§ 2º. Considera-se criada a CPI com a apresentação do requerimento à Mesa, assinado com o número mínimo de subscritores e, verificados os requisitos regimentais o presidente da Câmara baixará Ato de Constituição da CPI, incumbindo à Mesa Diretora providenciar a alocação dos meios e recursos administrativos, dando condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão.

§ 3º. o primeiro subscritor do requerimento será membro obrigatório da Comissão.

§ 4º. O prazo de funcionamento será de 60 dias, prorrogável por mais 30 dias, a critério da maioria de seus membros, cientificando, imediatamente o Plenário.

§ 5º. A CPI poderá atuar durante o recesso da Câmara, se houver

sido constituída antes. Neste caso a contagem do prazo de funcionamento não será suspenso. A decisão de continuar os trabalhos deve ser comunicada imediatamente ao Plenário.

§ 6º. A CPI funcionará na sede da Câmara Municipal.

Art. 38. A CPI poderá, respeitada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional ou do Poder Judiciário, para auxiliar nos trabalhos da Comissão;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração, informações e documentos, bem como convocar Secretários Municipais, tomar depoimentos de quaisquer autoridades e requisitar os serviços destes, inclusive policiais;

III – determinar prazo para o cumprimento de qualquer providência ou diligência, sob as penas da lei, salvo quando da alçada da autoridade judiciária.

Parágrafo Único. A legislação federal e especialmente as normas do Código de Processo Penal serão utilizadas pela CPI de forma subsidiária.

Art. 39. No encerramento dos trabalhos a CPI apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões. Enviando às autoridades pertinentes, para que adotem as providências saneadoras propostas, ou se for o caso, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

### **Subseção III**

#### ***Das Comissões Temporárias Externas***

Art. 40. As Comissões Temporárias Externas serão constituídas por Proposição da Mesa Diretora, a requerimento de vereador ou Comissão, após aprovação em Plenário, e terão no mínimo 3 e no máximo 5 membros.

§ 1º. A mesa Diretora compete constituir a Comissão Externa, sob o título Comissão de Representação designando os respectivos membros.

§ 2º. O Presidente da Comissão será escolhido por maioria de votos, pelos membros da Comissão.

§ 3º. Concluída a missão, o Presidente da Comissão ou outro membro por ele designado, deverá apresentar o respectivo relatório ao Plenário, por escrito ou oralmente, dentro de 5 dias.

#### **Subseção IV** *Da Comissão Representativa*

Art. 41. Na Câmara, durante o recesso, exceto no período extraordinário, haverá uma Comissão Representativa, cuja constituição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, observando o seguinte:

I – A Comissão terá número ímpar de Vereadores, que serão eleitos, juntamente com seus suplentes, na última Sessão Ordinária do período legislativo, nos termos do artigo 34, da Lei Orgânica Municipal e artigo 13 deste regimento;

II – o Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e em seus impedimentos será substituído de acordo com as normas deste regimento;

III – qualquer vereador poderá participar das reuniões;

IV – a sessão constará da leitura da ata, do expediente e da Ordem do Dia, bem como de explicações pessoais;

Art. 42. À Comissão Representativa compete:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e garantir de seus membros;

II – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município quando a ausência exceder a 15 dias;

III – convocar a Câmara em caráter extraordinário em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 43. A Comissão deverá apresentar relatório dos trabalhos realizados no reinício do período ordinário da Câmara.

#### **Seção IV** *Dos Presidentes de Comissão*

Art. 44. Ao Presidente de Comissão compete:

I – ordenar e dirigir seus trabalhos;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – dar conhecimento à comissão de matéria recebida e relatores designados;

IV – designar relatores;

V – determinar a leitura da Ata da reunião anterior, pelo secretário;

VI – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão ou avocá-las;

VII – submeter matérias à votação e proclamar o resultado;

VIII – solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da comissão, no caso de vaga;

IX – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, com outras Comissões e com os Líderes;

X – resolver questões de ordem suscitadas na Comissão, cabendo recurso ao pleno da comissão;

XI – votar e dar o voto de qualidade quando for o caso;

XII – enviar relatórios das proposições eu tramitaram na comissão e dos que ficaram pendentes de parecer.

Parágrafo único. O Presidente pode, excepcionalmente, funcionar como relator e neste caso, passará a Presidência ao seu substituto, durante a discussão da matéria que relatar.

Art. 45. O Presidente encaminhará à Mesa Diretora, dentro de 5 dias contados do encerramento da última Sessão Legislativa, todas as proposições, papéis e documentos submetidos à Comissão.

Parágrafo Único. No fim de cada legislatura, todos os papéis das Comissões, serão remetidos ao arquivo da Câmara.

Art. 46. Dos atos e deliberações do Presidente sobre questão de ordem, caberá recurso de qualquer membro à Mesa Diretora.

Art. 47. O autor de proposição ou relator de matéria em discussão ou votação, não poderá presidir a reunião da comissão até que se decida o assunto.

Art. 48. Os Presidentes das Comissões podem ser convocados pelo Presidente da Câmara, para reunir-se sob a Presidência deste com o objetivo de examinar andamentos dos processos e tomar providências relativas à eficiência e rapidez dos trabalhos legislativos.



## **Seção V** *Da Distribuição*

Art. 49. A distribuição de matérias às comissões, será feita pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento do Vereador, quando cabível.

Art. 50. A remessa de matérias às Comissões será feita através dos serviços competentes da secretaria, devendo chegar a seu destino, após os trâmites legais, no prazo de vinte e quatro horas, ou imediatamente, em caso de urgência.

§ 1º. A matéria que tiver que ser distribuída à mais de uma Comissão, será encaminhada diretamente àquela que primeiro tiver que se manifestar, e subsequentemente, às demais fazendo-se os devidos registros no protocolo das Comissões e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa Diretora para controle do prazo.

§ 2º. Quando a Comissão de Constituição e Justiça, e a Comissão de Finanças tiverem que examinar parecer sobre determinada matéria, a primeira terá preferência sobre a última.

§ 3º. Qualquer Vereador poderá, através de requerimento escrito e submetido a votação da Câmara, solicitar a manifestação da Comissão sobre matéria que entenda pertinente.

§ 4º. A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitará, no próprio processo, ao Presidente da Câmara que decidirá a respeito.

## **Seção VI** *Das Reuniões*

Art. 51. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da Câmara, em dia e hora pré-fixados por seus membros.

Art. 52. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos Presidentes das Comissões, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

Art. 53. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração do tempo necessário a consecução de seu fim, salvo deliberação em contrário.

Art. 54. Em local designado pela Mesa Diretora, serão afixados avi-



ses sobre o dia, local e hora em que se reunirão as comissões.

Art. 55. As reuniões das comissões poderão ser públicas, reservadas e secretas.

§ 1º. Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º. Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com assistência de funcionários a serviço da Comissão, e terceiros especialmente convidados.

§ 3º. Serão, obrigatoriamente, secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 4º. Nas reuniões secretas, servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, salvo deliberação em contrário das comissões.

§ 5º. Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

§ 6º. Sempre que a comissão deliberar, em reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo ser discutido e votado em sessão secreta da Câmara, seu Presidente solicitará ao Presidente da Mesa Diretora, esta medida, encaminhando-lhe sigilosamente os documentos correspondentes.

Art. 56. As comissões não poderão se reunir ordinariamente no período de expediente das reuniões da Câmara.

Art. 57. A reunião conjunta da Comissão dar-se-á:

I – quando convocada pelo Presidente da Câmara, para apreciação de matéria em regime de urgência;

II – quando convocada, por dois ou mais Presidente de Comissão, para apreciar matéria correlata;

III – a requerimento de um terço da Câmara.

## Seção VII

### *Dos Trabalhos das Comissões*

Art. 58. Os trabalhos da Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. Se não estiverem presentes membros da Comissão em número suficiente para o início da reunião, aguardar-se-á por quinze minutos. Persistindo a falta de quorum, o Presidente ou seu substituto declarará que a reunião não se realizará, constando o fato em ata.

§ 2º. As atas das reuniões serão lavradas com sumário do que hou-

ver ocorrido.

Art. 59. À hora designada para o início da reunião, o Presidente da Comissão tomará assento à Mesa, declarando abertos os trabalhos, observando-se a seguinte ordem:

- I - Leitura, pelo secretário, da ata da reunião anterior;
- II - Retificação e votação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura sumária do expediente, pelo secretário;
- IV - Comunicação, pelo Presidente, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;
- V - Leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela Comissão, na reunião anterior, não tenham sido redigidas;
- VI - Leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

§ 1º. Tendo sido distribuídas cópias da ata, com antecedência de vinte e quatro horas, a Comissão poderá dispensar a leitura da mesma.

§ 2º. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão, para tratar de matéria em regime de urgência ou prioridade, ou a requerimento de qualquer de seus membros, que solicite preferência para determinado assunto.

Art. 60. As Comissões deliberarão por maioria de votos, e em caso de empate, o Presidente decidirá, usando o voto de qualidade.

Art. 61. A Comissão, ao receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora, opinará por sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, podendo apresentar projeto decorrente da matéria recebida, formular substitutivos, apresentar emenda e subemendas, sugerir arquivamento bem como, dividir o assunto em proposições autônomas ou separadas.

Art. 62. Para as matérias submetidas às Comissões Permanentes, serão nomeados relatores, dentro de quarenta e oito horas, a contar do recebimento na Comissão, salvo para as em regime de urgência, quando a nomeação será imediata.

§ 1º. O relator será nomeado obedecendo o sistema de rodízio entre os membros da Comissão.

§ 2º. Em caráter excepcional, poderá o Presidente funcionar como relator.

§ 3º. Não pode ser nomeado relator o autor da proposição.

§ 4º. O Presidente da Comissão fixará o prazo para o relator exarar o

parecer.

§ 5º. O relatório deve ser apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 63. As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste regimento:

I – dois dias úteis, para matérias em regime de urgência;

II – dez dias úteis, para matérias em regime de prioridade;

III – quinze dias, para as matérias em regime de tramitação normal;

§ 1º. Na contagem dos prazos, não se incluirá o dia do início, computando-se, no entanto, o dia do término.

§ 2º. Os prazos não vencerão nos sábados, domingos e feriados.

§ 3º. Para opinar sobre emendas oferecidas em Plenário os prazos serão os seguintes:

I – dois dias, para matérias em regime de urgência;

II – cinco dias, para matérias em regime de prioridade;

III – dez dias, para matérias em regime de tramitação normal.

§ 4º. Para as matérias em regime de urgência, o Presidente convocará reunião extraordinária, objetivando a observância dos prazos previstos neste Regimento.

§ 5º. O Presidente da Câmara poderá solicitar ao Plenário, para decidir pela votação imediata das matérias em regime de urgência, assim que estas forem apresentadas.

§ 6º. No encerramento da sessão legislativa ficará suspenso o prazo da Comissão, continuando a fluir na sessão imediata. E renova-se pelo início da legislatura ou por designação de novo relator, se a proposição não tiver sido arquivada.

Art. 64. Lido o relatório pelo relator ou, na sua falta, pelo membro designado pelo Presidente, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º. Durante a discussão, poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por quinze minutos, e qualquer Vereador ou pessoa convidada por 10 minutos.

§ 2º. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação do relatório que, se for aprovado em todos os seus termos, passará a constituir o parecer da Comissão, sendo logo assinado pelos membros presentes.

§ 3º. Se o relatório tiver sofrido alterações com as quais concorde o



relator, será a ele concedido o prazo de vinte e quatro horas, para redigi-lo de acordo com o aprovado.

§ 4º. Se o parecer do relator não for aceito pela maioria, o Presidente designará outro relator entre os membros em maioria, para suceder-lhe e apresentar o parecer em dois dias de acordo com o aprovado.

§ 5º. Aceito pela Comissão o parecer do novo relator, o parecer do primeiro passará a constituir voto em separado.

Art. 65. para facilitar o estudo de certas matérias, o Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um relator, mas designando relator-geral, de modo a se formar relatório único.

Art. 66. Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo.

§ 1º. Não se concederá vista em matérias sob o regime de urgência.

§ 2º. Somente os membros da Comissão poderão pedir vista e, se for solicitada vista por mais de um membro, o prazo será comum na Secretaria da Comissão.

Art. 67. Nas Comissões, observar-se-á os seguintes prazos no que concerne a vista dos processos:

I – dois dias, para matérias em regime de prioridade;

II – cinco dias, para matérias em regime de tramitação.

Art. 68. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara poderá designar relator especial por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, para que exare parecer, fixando-lhe o prazo de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 69. As Comissões, no desempenho de suas atribuições, poderão realizar as diligências necessárias e indispensáveis à elucidação das matérias submetidas ao seu exame, não importando em dilatação de prazo.

Parágrafo Único. Quando a diligência for pedido de informação aos órgãos dos demais Poderes do Município, o prazo para parecer, contar-se-á do dia imediato ao do recebimento da informação pelo relator.

Art. 70. O Vereador, ou membro de Comissão, não poderá reter processo ou documento além dos prazos previstos neste Regimento, sob pena de substituição e responsabilização do infrator.

Art. 71. As Comissões Permanentes terão ao seu dispor, designado pelo Presidente da Câmara, um funcionário que se encarregará da lavratura





das atas, arquivo, guarda de processos e os demais atos que lhe forem determinados pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. As informações sobre as proposições em andamento, só poderão ser fornecidas pelo funcionário à pessoas estranhas à atividade da Câmara, mediante autorização do Presidente da Comissão.

Art. 72. Assim que decididas, as matérias serão encaminhadas ao setor competente, para prosseguimento de sua tramitação regimental.

### Seção VIII

#### *Dos Relatórios e Pareceres*

Art. 73. Relatório é a manifestação do relator sobre a matéria em exame, o qual concluirá com seu voto. Parecer é a manifestação da Comissão sobre a matéria que lhe tenha sido distribuída.

§ 1º. Aprovado o relatório, este passa a constituir parecer da Comissão.

§ 2º. A aprovação do relatório será lavrada após a assinatura do relator. Sendo assinada por todos os membros da Comissão presentes à reunião.

§ 3º. O membro da Comissão que votar com restrições ou contra o relatório, consignará o voto ao lado de sua assinatura.

§ 4º. Os membros da Comissão poderão apresentar voto escrito, em separado.

§ 5º. Se a comissão aprovar voto escrito, contrário ao relatório, aquele constituirá parecer da Comissão, sendo a decisão lavrada na forma do § 2º.

§ 6º. O parecer constituir-se-á obrigatoriamente de:

I – relatório onde se fará a exposição da matéria;

II – voto do relator favorável à aprovação ou à rejeição total ou parcial da matéria, opinando sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou lhe oferecer emendas;

III – conclusão da Comissão com a assinatura dos votantes.

Art. 74. Relatórios e votos em separado, serão obrigatoriamente, apresentados à Comissão, em duas vias, sendo a primeira anexada ao processo e a segunda encaminhada ao Arquivo da Comissão.

Art. 75. Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade da matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, o

parecer respectivo deverá contê-la, devidamente formulado.

§ 1º. Constitui, também, proposição todo parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, mesmo que não conclua pela apresentação de projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução, requerimento ou emenda.

Art. 76. Havendo mais de um parecer a ser submetido ao Plenário sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes, será votado, preferencialmente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e na falta deste, o que tiver mais pertinência regimental.

### TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I

#### *Da Representação Parlamentar*

Art. 77. O Vereador é o representante do povo acaraense, eleito pelo sistema proporcional, por sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da Legislação Federal, para um mandato de quatro anos.

### CAPÍTULO II *Da Posse*

Art. 78. A posse, ato público pelo qual o Vereador se investe no mandato, realizar-se-á perante a Câmara, durante a reunião preparatória.

§ 1º. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse, bem como no último mês da legislatura, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando ofensa ao decoro parlamentar a inobservância deste dispositivo.

§ 2º. Quando o Vereador não houver prestado compromisso de posse na reunião designada a esse fim, poderá fazê-lo dentro de trinta dias, contados da data em que se realizou a reunião, perante a Mesa Diretora, em data, local e hora por esta designadas, lavrando-se desse ato a respectiva Ata.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por mais trinta dias, a requerimento justificado do interessado.

§ 4º. Findo o prazo do § 2º, sem que o Vereador tome posse ou re-

queira a prorrogação do referido prazo, considerar-se-á renunciado o mandato, convocando-se o Suplente, ocorrendo o mesmo quando esgotado o prazo do § 3º.

§ 5º. Os Vereadores que vierem a tomar posse posteriormente, e os Suplentes convocados na forma deste Regimento, apresentarão o diploma à Mesa Diretora, prestando o compromisso legal.

§ 6º. Para garantia do direito de posse e dentro do prazo do § 2º, o vereador requererá, por escrito, à Mesa, a designação de data, local e hora de sua posse.

§ 7º. Quando forem vários os Vereadores a prestar compromisso, somente um pronunciará o juramento previsto no art. 4º, e os demais, quando chamados, dirão: **ASSIM O PROMETO.**

§ 8º. Durante o compromisso todos manter-se-ão de pé.

§ 9º. O suplente que houver prestado compromisso ficará dispensado de repeti-lo nas convocações posteriores da legislatura.

### **CAPÍTULO III**

#### *Da Convocação de Suplente*

Art. 79. Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de:

- I – vaga, nos termos deste Regimento;
- II – licença de Vereador, por período superior a cento e vinte dias, por motivo de doença;
- III – investidura do titular na função de Secretário do Município.

§ 1º. A convocação do Suplente, prevista neste artigo, será feita pelo Presidente da Câmara, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do fato que lhe deu causa.

§ 2º. No caso do inciso I, II e III do artigo anterior, o Suplente terá de tomar posse no prazo de 30 dias prorrogáveis por mais quinze dias a requerimento do interessado ou líder de seu partido.

§ 3º. A convocação de Suplente independe de estar a Câmara em recesso e do tempo que faltar para o término da legislatura.

§ 4º. Não sendo atendida a convocação, no prazo regimental, ou tendo o Suplente comunicado que não pode atender, serão convocados os Suplentes imediatamente classificados.

§ 5º. O Suplente convocado, que comunicar a impossibilidade de assumir o mandato, não perderá o direito de ser convocado, em outra

oportunidade.

§ 6º. A posse do Suplente convocado, será durante a reunião da Câmara, em qualquer fase da mesma, e no recesso, pela Mesa, que será, imediatamente convocada para esse fim.

§ 7º. O Suplente convocado substituirá efetivamente, o Vereador, exceto nas Comissões Parlamentares.

## CAPÍTULO IV

### *Dos Líderes*

Art. 80. Líder é o porta-voz de um partido, ou do Prefeito e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora dentro de três dias do início da sessão legislativa, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, os respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa Diretora, considerará como líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 2º. Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita a comunicação à Mesa

§ 3º. Os vice-líderes substituirão os líderes em suas ausências.

Art. 81. É da competência do líder, além de outras atribuídas regimentalmente, indicar os membros da respectiva representação partidária na Comissões e, ainda, a indicação dos servidores para o gabinete da respectiva bancada.

Art. 82. O Chefe do Poder Executivo poderá indicar à Câmara Municipal, entre os Vereadores, um líder e um vice-líder do seu governo.

Art. 83. É facultado ao Líder do Partido do Governo ou da Oposição, em caráter excepcional, exceto durante a segunda parte da Ordem do Dia ou que não haja orador na tribuna, usar da palavra, por tempo não superior a quinze minutos improrrogáveis, para tratar de assuntos que por sua relevância e urgência interessem ao conhecimento da Câmara, bem como responder às críticas dirigidas à política que defenda.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara cabe, previamente, dizer da relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo líder, nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO V

### *Da Frequência e da Licença*

Art. 85. A frequência às reuniões da Câmara será registrada em Plenário, pelo próprio Vereador, mediante assinatura em folha de presença.

Parágrafo Único. Nas reuniões de Comissões, a frequência será registrada pelo próprio Vereador, através de assinatura no livro de presença.

Art. 86. Não se computará como falta a ausência do Vereador:

I – quando no desempenho de representação externa em Comissão Especial, ou integrando delegação da Câmara e no desempenho de missão diplomática e cultural, de caráter transitório, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II – quando membro da Mesa, desempenhando funções administrativas da Câmara, interna ou externamente;

III – quando justificada pelo Presidente, em caso de doença ou motivo relevante que o tenha impedido de comparecer à reunião, neste último caso, desde que solicitado por escrito e até o Máximo de quatro faltas mensais.

Art. 87. O Vereador poderá obter licença para:

I – representar, externamente, a Câmara, participar de Congressos, Conferências ou reuniões;

II – tratamento de saúde;

III – tratar de interesse particular;

IV – para exercer a função de Secretário Municipal e Prefeito.

Art. 88. A licença depende de requerimento escrito, telegrama ou radiograma com firma reconhecida, dirigida ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As licenças terão sempre prazo determinado, sendo permitida a sua prorrogação, desde que requerida com antecedência mínima de cinco dias, ressalvada a hipótese do item IV, cujo prazo será determinado pelo período em que o Vereador permanecer no exercício do cargo.

§ 2º. O requerimento para obtenção da licença para tratamento de saúde será sempre instruído com laudo firmado por junta médica designada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. O Vereador licenciado poderá assumir suas funções a qualquer tempo, salvo o caso do item II.

Art. 89. Sempre que o Vereador for se ausentar do País, comunicará,

por escrito, à Câmara, através do Presidente, indicando a natureza e a duração do afastamento.

## CAPÍTULO VI

### *Das Vagas*

Art. 90. As vagas da Câmara ocorrerão em caso de:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

§ 1º. A renúncia de Vereador ou Suplente deverá ser dirigida, por escrito, à Mesa Diretora, com firma reconhecida, e independente de aprovação da Câmara.

§ 2º. Considera-se haver renunciado, o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido, bem como o Suplente convocado que não se manifestar e nem se apresentar para o exercício do mandato, no prazo previsto neste Regimento.

§ 3º. A vacância será declarada em Plenário pelo Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO VII

### *Do Decoro Parlamentar*

Art. 91. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade do mesmo, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 1º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso, aparte ou proposição, expressões que configurem crime ou contêm incitamento à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - O abuso de prerrogativas asseguradas a membro da Câmara;
- II - A percepção de vantagens indevidas;
- III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou dos encargos dele decorrentes;
- IV - O fato de praticar ou de atribuir a outros Vereadores, sem as provas necessárias, atos considerados crimes de qualquer natureza;
- V - O comparecimento armado no recinto das reuniões;

VI - O exercício da advocacia administrativa;

VII - A percepção de vantagens pessoais pela prática de atos vinculados ao exercício do mandato;

§ 3º. O Vereador que incorrer nas disposições deste artigo, poderá sofrer as seguintes penas:

I - censura;

II - suspensão temporária;

III - perda do mandato.

Art. 92. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou da Comissões, ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, nas dependências da Câmara;

§ 2º. A censura imposta será imposta pela Mesa, quando não couber penalidade mais grave, ouvida previamente, a Comissão de Constituição de Justiça, que deverá se pronunciar no prazo de 5 dias úteis, ao Vereador que:

I - usar, discurso aparte ou proposição atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensa físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas Presidência, ou Plenário;

III - incitar terceiros a praticar as ofensas ou desacato mencionado no item.

Art. 93. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II - praticar transgressão, grave ou reiterada, aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão tenha decidido que deviam ficar secretos;

IV - transmitir informações sobre documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na qualidade de Vereador e que

por sua natureza, deviam ser mantidos em sigilo;

V - faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a vinte e cinco intercaladas, dentro da sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º. Nos casos dos itens I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, desde que presentes dois terços dos vereadores, instaurando-se o processo através de provocação da Mesa Direção, da Comissão, de Vereador ou de Partido Político com representação na Câmara, ouvida, no prazo de dias úteis, a Comissão e Justiça, que atuará como Comissão Processante, assegurada ao acusado ampla defesa, devendo a decisão do Plenário ser tomada dentro do prazo de trinta dias, contados da aprovação, em regime de prioridade.

§ 2º. Na hipótese do item V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art 94. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma do capítulo seguinte.

## CAPÍTULO VIII

### *Da Perda do Mandato*

Art 95. Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Acará;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, não comportando, por sua gravidade, penalidade menor;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos político;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º. Nos casos dos itens I, II, IV, a perda do mandato ocorrerá mediante provocação da Mesa, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e observado o § 3º. deste dispositivo.

§ 2º. Nos casos dos itens II a V, a perda do mandato será pela Mesa,



de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de Partido Político com representada na Câmara, assegurada ampla defesa, ouvida, previamente, a Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará no prazo de dez dias úteis, sendo reservadas as reuniões e secretas as votações, tanto na Mesa quanto na Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º. Nos casos dos itens I, II e VI, proceder-se-á da forma seguinte:

I - a representação será imediatamente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que se pronunciará sobre sua admissibilidade, analisando os aspectos constitucionais, processuais e regimentais;

II - esta Comissão poderá fazer diligências, tomar depoimento e, decidirá no prazo de dez dias úteis em votação secreta;

III - o relator será escolhido mediante votação secreta;

IV - se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça for pela inadmissibilidade da representação, haverá recurso necessário para o Plenário, que decidirá em dez dias, por maioria simples e votação secreta. Mantido o parecer, a representação arquivada;

V - se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça for pela admissibilidade da representação, ou se o parecer pela inadmissibilidade for rejeitado pelo Plenário, será constituída, dentro de vinte e quatro horas, através de eleição secreta, uma Comissão Processante, com cinco membros, respeitando tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária;

VI - no dia útil imediato, o processo será enviado Comissão Processante, que se instalará sob a presidência do membro mais idoso, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, não podendo este e o presidente serem do mesmo Partido Político;

VII - após sua instalação e dentro de quarenta e oito horas da mesma, a Comissão Processante cientificará o representado, pessoalmente, no edifício da Câmara Municipal ou, se não estiver presente, mediante edital para apresentada defesa, no prazo de dez dias improrrogáveis, sob pena de revelia;

VIII - o representado poderá defender-se pessoalmente, ou por procurador, assistindo a todos os atos e diligências, se assim o desejar, e requerer o que considerar conveniente para sua defesa;

IX - a Comissão Processante terá as mesmas prerrogativas e atri-

buições das Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couber, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal;

X - as reuniões da Comissão Processante serão reservadas, assegurando o sigilo que o assume requer;

XI - os prazos da Comissão Processante são fatais, contam-se durante o recesso parlamentar, não se vencendo, todavia, em sábados, domingos ou feriados;

XII - no prazo de trinta dias, contados de sua instalação, prorrogável por mais quinze dias, mediante deliberação de seus membros, a Comissão Processante, em escrutínio secreto, emitirá parecer sobre a procedência ou improcedência da representação, propondo o respectivo decreto legislativo;

XIII - o Presidente da Câmara, dará conhecimento, imediato, ao plenário, determinando a sua publicação;

XIV - após a publicação, e dentro de três dias úteis, o projeto de decreto legislativo, será incluído na Ordem do Dia de reuniões ordinárias, figurando em regime de prioridade até final deliberação;

XV - a sessão para deliberar sobre perda do mandato será pública;

XVI - a perda do mandato, nos casos deste parágrafo, será decidida pela Câmara, estando presentes dois terços dos membros da Câmara, por votação secreta e maioria absoluta.

## CAPÍTULO LX *Da Remuneração*

Art 96. A Mesa Diretora apresentará até 30 dias antes das eleições municipais, projeto de Decreto Legislativo, fixando subsídios e as verbas de representação do Prefeito, Vice-Presidente, bem como subsídios e ajuda de uso dos Vereadores.

Parágrafo Único. Não tendo sido fixada a remuneração na legislatura anterior, ficam mantidos valores vigentes em dezembro do último exercício, apenas admitida a atualização de valores.

Art 97. O subsídio se constitui de parte fixa e parte variável, pago, mensalmente, Vereador após a posse.

§ 1º. A parte variável de que trata o artigo em epígrafe, não será devida ao Vereador ausente às reuniões da Câmara, bem como àquele que

tendo comparecido à reunião, deixou de votar, não estando impedido de fazê-lo, ou que concorra para a falta de quorum.

§ 2º. O Vereador licenciado para tratamento de saúde terá direito a percepção integral dos subsídios, excluída, apenas, da parte variável, as parcelas correspondentes à reuniões extraordinárias.

Art 98. O Vereador que encontrar-se nas situações previstas no art. 86, I e II e em decorrência de suas disposições, terá direito à percepção integral dos subsídios.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, não se aplica o previsto neste artigo.

Art 99. O Vereador nomeado para exercer o Cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração, a qualquer título, percebida por Vereador exercício do mandato, sem ajuda de custo de corrente de convocação extraordinária.

Art 100. Considera-se ajuda de custo a compensação de despesas com transportes e outras imprescindíveis ao comparecimento às Sessões Legislativas.

Parágrafo Único. O pagamento da ajuda de Custo será feito em duas parcelas, somente podendo receber a segunda parte, o Vereador que houver comparecido a pelo menos dois terços das sessões legislativas. Em se tratando de sessão extraordinária, deverá comparecer a quatro reuniões sucessivas ou alternadas.

## TÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I

### *Disposições Preliminares*

Art 101. As reuniões da Câmara Municipal serão:

- I - preparatórias;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias;
- IV - solene;
- V - especiais.

§ 1º. As reuniões serão publicadas, podendo ser secretas, quando assim for deliberado, nos termos deste Regimento.

§ 2º. As reuniões poderão ser gravadas, irradiadas, fotografadas,

televisadas ou filmadas, desde que autorizado pelo Presidente.

§ 3º. Os representantes da Imprensa, previamente autorizadas pela Mesa diretora para exercício de suas funções, consideradas relevantes para o Poder Legislativo, terão reservados lugares especiais.

§ 4º. Na tribuna de Honra haverá lugares reservados às autoridades e convidados especiais da Câmara .

§ 5º. A critério da Mesa Diretora, poderão ser convidadas altas autoridades a tomar assento à Mesa que dirige os trabalhos.

§ 6º. Durante as reuniões, somente será permitida, no recinto do Plenário, a presença de vereadores e funcionários que prestam serviço no mesmo e representantes credenciados da Imprensa.

§ 7º. Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões, sendo proibida manifestação que possa interromper o andamento destas.

§ 8º. Os espectadores que perturbarem a reunião serão advertidos pelo Presidente, de que na residência poderão ser compelidos a retirarem do recinto. Se a advertência não for atendida o Presidente determinará a retirada dos que estejam perturbando a ordem dos trabalhos.

§ 9º. Os parlamentares com assento nas Câmaras Municipais de outros Municípios, os chefes do Executivo e Judiciário, Secretários Municipais e Convidados, só poderão usar a tribuna, quando oficialmente chamados.

## **CAPÍTULO II**

### *Das Reuniões Preparatórias*

Art. 102. As reuniões preparatórias são as que precedem a instalação de cada sessão legislativa em que haja eleição da Mesa.

§ 1º. Na inauguração da legislatura, as reuniões preparatórias reger-se-ão pelo disposto no artigo 4º deste Regimento.

§ 2º. É vedado, nas reuniões preparatórias, tratar-se de assunto diverso do que, expressamente, dispõe este Regimento.

§ 3º. As reuniões preparatórias terão o período de duração necessário a consecução dos trabalhos a que se destinam.

## **CAPÍTULO II**

### *Das reuniões Ordinárias*

Art. 103. As reuniões ordinárias realizar-se-ão às sextas-feiras, du-

rante o período de funcionamento da Câmara, fixado pela lei orgânica do Município.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão início às 18:00 horas, prolongando-se normalmente até às 21:00 horas.

§ 2º. A hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares, verificando o Presidente, pela lista respectiva, o número de Vereadores presentes. Havendo no mínimo um terço da totalidade dos Vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando: **INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS EM NOME DO POVO ACA-RAENSE, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS.**

§ 3º. Se não for verificada a presença do número previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará por dez minutos a existência de quórum. Persistindo a falta, declarará que a reunião deixa de se realizar por este motivo, lavrando-se ata do ocorrido.

§ 4º. O prazo de retardamento do início da reunião será computado no seu tempo de duração, na parte a que se destina.

§ 5º. É proibida a prática de tabagismo dentro do Plenário e nas galerias da Câmara Municipal.

Art. 104. A reunião ordinária terá a duração normal de três horas, e constará de:

- I – Ordem do Dia – 1ª. Parte, com duração de 30 minutos;
- II – Ordem do Dia – 2ª. parte, com duração de 40 minutos;
- III – Horário de Lideranças, com duração de 60 minutos;
- IV – Grande Expediente, com duração de 50 minutos;

### **Seção I** **Da Ordem do Dia**

§ 3º. As dezoito horas, iniciada a reunião, passar-se-á à Ordem do Dia determinada a realização dos trabalhos, conforme o disposto nesta seção.

I - A Ordem do Dia constituir-se-á de 1ª e 2ª Partes.

II - Somente será iniciada a Ordem do Dia depois de constatada, pelo Presidente, através de chamada nominal, a presença, em Plenário,

da maioria absoluta dos Vereadores.

III - Após este momento, o pedido de verificação de quorum, facultado a qualquer Vereador, só poderá ser formulado se alguma matéria for colocada em votação.

IV - Não será designada Ordem do Dia para a primeira reunião de cada sessão legislativa.

### **Subseção I**

#### **Da 1ª Parte da Ordem do Dia**

§ 4º - Iniciada a Reunião, passar-se-á à 1ª Parte da Ordem do Dia, que terá a duração de 30 minutos, improrrogáveis.

I - Havendo número legal, o Presidente solicitará ao 1º Secretário que proceda a leitura da Ata da reunião anterior que, independentemente de discussão, será colocada em votação, vedado o encaminhamento.

II - O Vereador que pretender retificar a ata, fará ao Presidente declaração escrita ou verbal, pelo prazo máximo de três minutos, só podendo falar uma vez e se comprovada a sua presença na reunião a ser retificada.

II - Se o Presidente considerar procedente a retificação, mandará inseri-la na ata da reunião em que foi feita a declaração.

III - Após a retificação da Ata, a 1ª Parte da Ordem do Dia prosseguirá, obedecendo à seguinte ordenação:

- a) leitura do expediente enviado à Câmara;
- b) votação de pedido de licença dos Vereadores;
- c) discussão e votação de Requerimentos, na ordem de preferência regimental;
- d) decisão sobre questão de ordem.

### **Subseção II**

#### **Da 2ª Parte da Ordem do Dia**

§ 5º. Esgotado o tempo destinado à 1ª Parte da Ordem do Dia ou não havendo matéria a ser apreciar, passar-se-á à 2ª Parte, com duração de 40 minutos e reservada a discussão e votação de projetos, da forma

seguinte:

I - o 1º Secretário fará a leitura da matéria que vai ser submetida à apreciação do Plenário.

II - a requerimento verbal de qualquer vereador e a equiescência do Plenário poderá ser dispensada a leitura dos pareceres, anunciando o Presidente, neste caso, de maneira clara e precisa, as suas conclusões.

III - na 2ª Parte da Ordem do Dia, as discussões e votações obedecerão a ordem cronológica e de regime, estabelecidos neste Regimento.

## **Seção II** **Do Horário de Lideranças**

§ 1º. Esgotada a matéria em pauta na 2ª Parte da Ordem do Dia ou o seu tempo, passar-se-á ao Horário de Lideranças, que terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis.

I - Cada Líder poderá falar por dez minutos.

II - Este horário é destinado aos Líderes de Partidos, de Blocos Parlamentares, ou do Governo, para fazer comunicações inadiáveis e urgentes e responder a críticas à política que defendam, proibidos os apartes.

III - Para falar neste horário, os Líderes se inscreverão, diariamente, assinando Lista própria, aberta a partir de dezoito horas e que ficará sobre a Mesa.

IV - É facultado ao Líder, se estiver inscrito, indicar outro Vereador, de sua bancada, para usar o Horário da Liderança. O Líder do Governo, neste caso, poderá indicar um de seus Vice-Líderes.

V - É permitida a permuta da ordem de inscrição entre partidos.

## **Seção III** **Do Grande Expediente**

§ 2º. Esgotado o horário destinado às Lideranças ou o seu tempo, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá a duração de cinquenta minutos, improrrogáveis.

I - Para falar no Grande Expediente, o vereador fará sua inscrição

no momento em que a Presidência franquear a palavra ao Plenário, pelo prazo de cinco minutos, improrrogáveis, para versar sobre assunto de sua livre escolha, admitido *apartes*, não lhe sendo permitido falar, nesta fase dos trabalhos, por mais de uma vez, qualquer que seja o argumento invocado.

II - Nesta oportunidade é facultado aos oradores a apresentação de proposições, vedada, todavia, qualquer votação.

III - O cancelamento da inscrição será solicitado, oralmente, pelo Vereador em Plenário.

IV - O Vereador inscrito, quando chamado, poderá ceder a outro sua inscrição.

V - Se nenhum Vereador usar da palavra, mesmo restando tempo, o Presidente declarará encerrado o Grande Expediente, fazendo os anúncios devidos e a convocação dos senhores vereadores à próxima reunião, declarando encerrada a presente.

### CAPÍTULO III

#### *Das Reuniões Extraordinárias*

Art. 105. As reuniões extraordinárias são convocadas com este caráter, realizadas em horários diversos dos fixados para as ordinárias.

§ 1º. O Presidente da Câmara convocará reuniões extraordinárias, de ofício, ou mediante solicitação escrita da Mesa Diretora, ou de um terço dos Vereadores.

§ 2º. A convocação será feita em plenário, durante reunião da Câmara, com antecedência de vinte e quatro horas ou por ofício, telegrama ou edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 106. A duração das reuniões extraordinárias será a mesma das reuniões ordinárias, não admitindo-se prorrogação e explicações pessoais, só podendo, a Câmara deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

### CAPÍTULO IV

#### *Das Reuniões Solenes*

Art. 107. As reuniões solenes são realizadas para grandes comemo-



rações ou homenagens especiais, instalação e encerramento da Legislatura e de instalação de sessão legislativa.

§ 1º. A reunião solene será convocada pelo Presidente da Câmara, que fixará a hora para iniciar os trabalhos.

§ 2º. Na reunião solene, será observada a ordem dos trabalhos que for determinada pelo Presidente, cabendo a este, também, designar oradores.

§ 3º. O prazo de duração da reunião solene é indeterminado.

## CAPÍTULO VI

### *Das reuniões Especiais*

Art. 108. As reuniões especiais são aquelas destinadas a um fim determinado e convocadas em Plenário, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º. A Câmara receberá, em sessão previamente designada, o Prefeito Municipal para que possa expor assunto relevante e de interesse público e ainda, os Secretários Municipais para exporem assuntos da respectiva Secretaria.

§ 2º. As reuniões especiais serão convocadas pela Mesa Diretora, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão.

§ 3º. Nestas reuniões, será observada a ordem dos trabalhos determinada pelo Presidente, aplicando no que couber o capítulo anterior e garantida a palavra ao Autor da proposição.

## CAPÍTULO VII

### *Das Reuniões Secretas*

Art. 109. A Câmara poderá realizar reunião de caráter secreto, por decisão da Mesa Diretora, mediante solicitação de qualquer Comissão ou a requerimento de Vereador e deliberação do Plenário.

§ 1º. O pedido de reunião secreta indicará o motivo de sua realização e será conservado em sigilo.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente convocará, dentro do

prazo de vinte e quatro horas, uma reunião secreta da mesa Diretora, com a presença dos Líderes e do Autor da proposição, que poderá defendê-la verbalmente.

§ 3º. Indeferido o pedido de reunião secreta pela Mesa, será permitido sua renovação perante o Plenário, e em reunião pública.

§ 4º. Decidida a reunião secreta, o Presidente convocará os Vereadores, por ofício reservado, tomando todas as providencias para que a reunião seja realizada sem a presença de pessoas estranhas e dos próprios funcionários da Câmara, inclusive os encarregados dos serviços de Plenário.

§ 5º. Antes de encerrar-se a reunião secreta, o Plenário decidirá se os debates e as deliberações deverão permanecer em sigilo, e, caso contrário, qual a forma de publicá-los, total ou parcialmente.

§ 6º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir, imediatamente, seu discurso ou apartes a escrito, para ser objeto de arquivamento, com a ata e documentos referentes a reunião.

§ 7º. A ata da reunião obedecerá ao disposto no art. 118.

§ 8º. A duração da reunião secreta não excederá cento e cinquenta minutos e será utilizado, exclusivamente, no debate e decisão do assunto que provocou a convocação.

§ 9º. Se julgar necessário o Presidente poderá designar um dos líderes para esclarecer o Plenário sobre as razões da rejeição do pedido.

## CAPÍTULO VIII

### *Da Ordem nas Reuniões*

Art. 110. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade nas reuniões, observar-se-ão as regras seguintes:

- I - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas;
- II - No recinto do Plenário só será permitida a permanência de Vereadores e das pessoas referidas no art. 104, § 6º. Deste Regimento;
- III - Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- IV - É proibido a outra pessoa tomar assento nos lugares reservados aos Vereadores;
- V - Só ingressará no Plenário, quem estiver socialmente trajado;
- VI - O Vereador, exceto o Presidente e membro da Mesa, quando se

pronunciarem nesta qualidade, falará de pé. Somente quando enfermo poderá fazê-lo sentado, mediante autorização do Presidente;

VII - O Vereador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário, e em caso algum poderá fazê-lo de costa para a Mesa;

VIII - O Vereador só poderá falar, após pedir a palavra ao Presidente e tendo este consentido; nos apartes a palavra depende de aquiescência do orador;

IX - se o Vereador falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, esta será cassada. Conduzindo-se na Tribuna, nos apartes e de sua bancada, anti-regimentalmente, desviando-se da matéria em discussão ou ultrapassando o tempo, o Presidente adverti-lo-á, e em caso de desobediência, dará seu discurso por encerrado;

X - sempre que o Presidente der por encerrado um discurso, determinará, outrossim, a suspensão dos serviços de taquigrafia, devendo, também, ser desligado o serviço de som;

XI - se apesar das providencias previstas nos incisos IX e X, o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos, o Presidente tomará as providências disciplinadoras estabelecidas neste Regimento;

XII - o Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores em geral;

XIII - nos debates, os Vereadores dar-se-ão, sempre, o tratamento de "Senhor Vereador", "Vereador" ou "Excelência";

XIV - o Vereador não poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer instituição ou pessoa, de forma insultuosa, injuriosa ou descortês;

XV - o Vereador que, nas reuniões, não prestar a devida atenção, desatender a ordem dos trabalhos, ou cujo comportamento seja incompatível com o decoro parlamentar, incorrerá nas medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Art. 111. O Vereador somente poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para versar assunto de sua livre escolha no Expediente;
- II - para apresentar proposição;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - para questão de ordem;
- V - para reclamação ou recurso;

- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar o voto;
- VIII - para oferecer aparte;
- IX - para saudação quando designado;
- X - para comunicação de líder;
- XI - em explicação pessoal;
- XII - nos demais casos previstos no Regimento.

Parágrafo Único. Nenhum Vereador poderá falar em sentido contrário ao que já tiver decidido a Câmara.

Art. 112. Os Vereadores que solicitarem a palavra sobre a proposição em debate não poderão:

- I - desviar-se da matéria em discussão;
- II - usar linguagem imprópria;
- III - deixar de atender as advertências do Presidente;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 113. A reunião da Câmara será encerrada antes de findar a hora a ela destinada, nos casos seguintes:

- I - tumulto grave;
- II - em homenagem à memória de homens públicos proeminentes;
- III - por falta de matéria a discutir;
- IV - por falta de "quorum".

§ 1º. No caso do inciso II, a reunião será encerrada mediante deliberação do Plenário, desde que presentes, no mínimo 1/3 dos membros.

§ 2º O Presidente poderá suspender a reunião:

- I - para preservar a ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 3º. A suspensão da reunião determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

Art. 114. Nas reuniões especiais, comemorativas ou em homenagem a acontecimentos ou pessoas, somente poderão usar da palavra, além do autor do Requerimento, dois Vereadores, sendo um da maioria e outro da minoria, indicados pelos líderes e designados pelo Presidente, assegurando-se a cada um o tempo máximo de vinte minutos, vedados apartes.

## CAPÍTULO IX

### Das Atas

Art. 115. Das reuniões da Câmara lavrar-se-á Ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes, ausentes e licenciados, bem como, exposição sucinta dos trabalhos, entre outros, os incidentes, os debates, declaração do Presidente, texto das matérias lidas e votadas, resumo dos discursos, a fim de ser lida na reunião seguinte. Nas Atas terão que constar os nomes das salas das sessões.

§ 1º. A Ata será lavrada ainda que não haja reuniões pô falta de quorum.

§ 2º. A Ata registrará a substituição ocorrida em relação a Presidência da reunião.

§ 3º. A Ata da última reunião de cada sessão legislativa seja ordinária ou extraordinária, será sub-metida a apreciação do Plenário, com qualquer número antes de encerrada esta reunião.

Art. 116. O Vereador que pretender retificar a Ata, ao ser ela lida, poderá anunciá-lo verbalmente ou enviando à Mesa Diretora, declaração escrita e fundamentada. Essa declaração verbal ou escrita será inserida na Ata seguinte.

Parágrafo Único – Os pedidos de retificação e as questões de ordem sobre a Ata serão decididos pelo Presidente cabendo recurso ao Plenário.

Art. 117. A Ata uma vez considerada aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos 1º. e 2º. Secretários.

Art. 118. A Ata da reunião secreta será redigida pelo 2º. Secretário, aprovada com qualquer número, antes de encerrada a reunião, assinada pelo Presidente, 1º. e 2º. Secretários, guardada em sobre carta lacrada, datada e rubricada pela Mesa Diretora e recolhida ao arquivo.

§ 1º. Os discursos ou apartes, bem como os documentos referentes às reuniões secretas, serão, igualmente, arquivados com a Ata, em segunda sobrecarta lacrada, datada e assinada pela Mesa Diretora.

§ 2º. Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir, imediatamente, seu discurso a escrito, para cumprimento do disposto no Parágrafo anterior.

**TÍTULO V**  
**DAS PROPOSIÇÕES E SUAS TRAMITAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**

*Disposições Preliminares*

Art. 119. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Câmara, a saber:

- I - Projetos de emenda à lei Orgânica do Município;
- II - Projetos de lei;
- III - Projetos de resolução;
- IV - Projetos de decreto legislativo;
- V - Indicações e pareceres;
- VI - Emendas e subemendas;
- VII - Requerimentos.

Art. 120. As proposições devem ser redigidas em termos claros e ordenados, observando-se a técnica legislativa.

Art. 121. A Presidência deixará de admitir proposições:

- I - Manifestamente inconstitucionais;
- II - Anti-regimentais;
- III - Sobre matéria ou assunto alheio à competência da Câmara;
- IV - Que contenham expressões ofensivas ou injuriosas;
- V - Quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - Quando, tratando-se de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;
- VII - Que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara.

§ 1º. Se o autor da proposição recusada não se conformar, poderá requerer verbalmente ao Presidente, audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestará no prazo de cinco dias.

§ 2º. Se a Comissão discordar da decisão da Presidência, restituirá a proposição para a devida tramitação.

§ 3º. Concordando a Comissão de Constituição e Justiça com a decisão da Presidência, a proposição será arquivada, salvo se o Autor, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, contado do momento em que tiver ciência da decisão, recorrer à deliberação do Plenário.

Art. 122. O autor deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

Parágrafo Único. Quando a justificativa for oral, o autor deverá requerer a sua juntada ao seu respectivo processo, devendo para isso ser extraída das notas taquigráficas, salvo quando se tratar de matéria de votação imediata.

Art. 123. Considera-se autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. São de apoio constitucional ou regimental as assinaturas que se seguem à primeira, quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica do Município, ou este Regimento exija determinado número delas.

§ 2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição forem necessárias à sua tramitação, só poderão ser retiradas ou acrescentadas antes da publicação, em pauta, para recebimento da emenda.

§ 3º. Se, com a retirada de assinaturas, não se atingir o número mínimo de subscritores, o Presidente devolverá a proposição ao primeiro signatário, comunicando o fato ao Plenário.

Art. 124. A proposição da Comissão deve ser assinada pelo Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria da sua composição, salvo quando a apresentação se faça em Plenário, caso em que poderá ser assinada apenas pelo Relator.

Art. 125. Toda e qualquer proposição só terá sua tramitação iniciada depois de extraída cópia da mesma, quando se tratar de matéria oriunda de outro Poder. Em se tratando de proposição formulada por Vereador, Comissão ou Mesa Diretora, deverá vir acompanhada da respectiva cópia.

§ 1º. Nessas cópias, também, serão anotados, os despachos lançados nos respectivos originais, tudo visando possibilitar a fácil restauração da proposição que venha a ser extraviada.

§ 2º. Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, e que não havendo cópia, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, procedendo a responsabilização disciplinar daquele que causou o extravio.

Art. 126. As Proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem este.

Art. 127. As proposições serão entregues à Mesa Diretora observadas as condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 128. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração anual, em séries específicas:

- a) projetos de emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de leis complementares à Lei Orgânica do Município de Acará;
- c) projetos de lei ordinária;
- d) projetos de decretos legislativos;
- e) projetos de resolução;
- f) requerimentos;
- g) indicações;

II – os pareceres terão numeração anual, guardada a seqüência de cada Comissão, cuja sigla, obrigatoriamente, antepor-se-á à numeração;

III – as emendas terão numeração ordinal guardada a seqüência determinada em cada Processo, pela ordem de sua apresentação, devendo constar em cada uma delas o número do respectivo processo;

IV – as subemendas ficam subordinadas ao título “subemendas” com a indicação das emendas a que correspondam. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

V – a emenda que substituir, integralmente, a Proposição, terá em seguimento ao número, a indicação “substitutivo”.

Art. 129. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – de urgência;
- II – de prioridade;
- III – de tramitação ordinária.

Art. 130. Os projetos de emenda lei orgânica, os de lei e de resolução, terão duas discussões e votação, salvo disposição constitucional ou regimental em contrário.

Art. 131. Para efeito de pauta, previsto no Regimento Interno, só será contada uma reunião por dia.

Art. 132. Encerrada a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara, e que ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

- I – com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça;
- II – já aprovadas, em turno único, em primeiro ou segundo turno;



III – de iniciativa popular ou do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A proposição será desarquivada, a requerimento do seu Autor ou de qualquer outro vereador, dentro dos primeiros noventa dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

## CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 133. A Câmara exerce sua função legislativa através de projetos de:

- I – emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – lei complementar;
- III – lei ordinária;
- IV – decretos legislativos;
- V – resolução.

Parágrafo Único. A iniciativa dos projetos caberá às pessoas e órgãos referidos na Lei Orgânica e neste Regimento, podendo ser exercida:

- I – pelos Vereadores, individual ou coletivamente;
- II – pela Mesa Diretora ou pelas Comissões;
- III – pelo Prefeito Municipal.

IV – pelo povo, como exercício da soberania popular, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Art. 134. Os projetos, redigidos nos termos do disposto no art. 123, devem sistematizar o assunto, através de artigos, podendo estes serem desdobrados em parágrafos, itens e letras, e precedidos, sempre, de emenda que identifique o seu objeto ou conteúdo.

§ 1º. Cada artigo deve conter um único assunto, não podendo suas proposições serem desordenadas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

§ 2º. O artigo dará as normas gerais e os princípios. Suas divisões, medidas complementares, disposições secundárias e exceções constarão de parágrafos, itens e letras.

§ 3º. A numeração dos artigos e parágrafos será ordinal até o nono e, a seguir, cardinal. A numeração dos itens será feita em algarismos romanos.

§ 4. Não estando o projeto, redigido conforme o acima estabelecido, o Presidente devolvê-lo-á ao Autor, para que o refoça, aplicando-se o disposto nos parágrafos do artigo 121.

Art. 135. Os projetos, uma vez entregues à Mesa Diretora, serão distribuídos em avulso, dentro de dois dias e, em seguida, incluídos em pauta, para recebimento de emendas.

§ 1º. A permanência em pauta será:

I – de uma reunião, para os projetos em regime de urgência;

II – de duas reuniões, para os projetos em regime de prioridade;

III – de três reuniões, para os projetos em regime de tramitação normal.

§ 2º. Findo o prazo de permanência em pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente.

Art. 136. Após a apreciação, pelas Comissões, os pareceres serão publicados, em avulso, e os projetos incluídos na Ordem do Dia, atendidos os prazos seguintes:

I – dentro de vinte e quatro horas, os projetos em regime de urgência;

II – dentro de três dias, aqueles em regime de prioridade;

III – dentro de cinco dias, os em regime de tramitação normal;

Parágrafo Único. Os prazos previstos neste artigo são contados a partir da data de recebimento dos projetos pela Mesa Diretora, desde que completa a sua instrução.

Art. 137. O projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que for submetido, será tido como rejeitado e arquivado definitivamente, salvo recurso de um quinto dos membros da Câmara, no sentido de sua tramitação.

Parágrafo Único. A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de quarenta e oito horas, contado da comunicação.

Art. 138. Aprovado pelo Plenário, o projeto será encaminhado à Comissão de Redação, seguindo-se a tramitação prevista neste Regimento.

Art. 139. Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto, o Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na Ordem do Dia, para discussão e votação, com ou sem parecer.

§ 1º. O prazo deste artigo fica suspenso no recesso.

§ 2º. Se o projeto for incluído da Ordem do dia, sem parecer, o Presi-

dente da Câmara designará relator, para que, no prazo de vinte e quatro horas, emita parecer no Plenário, sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

### **Seção I**

#### *Do Projeto de Emendas a Lei Orgânica*

Art. 140. A Lei Orgânica do Município de Acará poderá ser emendada mediante proposta:

I – dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município, salvo se a intervenção for decretada em decorrência de fatos gerados por ilegalidade ou inconstitucionalidade da mesma.

§ 2. No caso do inciso I deste artigo, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (art. 46 da Lei Orgânica do Município de Acará).

§ 3º. A tramitação do projeto de emenda à Lei Orgânica, obedecerá as disposições do artigo 201 deste Regimento.

### **Seção II**

#### *Do Projeto de Lei Complementar*

Art. 141. O projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica terá a mesma tramitação dos projetos de Leis Ordinárias e somente será aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, exigida, também, para aprovação de alterações de Leis Complementares.

### **Seção III**

#### *Do Projeto de Lei Ordinária*

Art. 142. O projeto de lei é destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal.

§ 1º. O projeto de lei será apreciado em dois turnos de discussão e

votação.

§ 2º. O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, para sanção, no prazo máximo de cinco dias contado da data da aprovação de sua redação final. Se o projeto estiver em regime de urgência, o prazo é de quarenta e oito horas.

§ 3. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### **Seção IV** *Da Delegação Legislativa*

Art. 143. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, e as emendas.

§ 2º. A delegação ao Prefeito terá a forma de decreto legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício, especialmente o prazo.

§ 3º. As leis delegadas, elaboradas pelo Prefeito, irão à promulgação, salvo se o decreto legislativo da Câmara houver determinado a votação do projeto pelo Plenário, que deverá fazê-lo em turno único, vedada qualquer emenda.

§ 4º. A delegação não priva a Câmara de editar projetos de lei sobre a matéria delegada.

§ 5º. A Câmara pode editar decreto legislativo, revogando a delegação.

#### **Seção V** *Do Projeto de Decreto Legislativo*

Art. 144. O projeto de decreto legislativo visa regular matérias de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito Municipal, que não estejam definidas como assunto de resolução, tais como:

I – remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do

Secretário Municipal;

- II – perda ou suspensão temporária do mandato de Vereador;
- III – sustação dos atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- IV – solicitação de intervenção do Município;
- V – julgamento das contas do Prefeito;
- VI – autorização de referendo e convocação de plebiscito;
- VII – autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do País e do município, quando essa ausência exceder 15 dias consecutivos;
- VIII – concessão de títulos honoríficos;
- IX – autorização para o Prefeito elaborar lei delegada;
- X – organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

## Seção VI

### *Do Projeto de Resolução*

Art. 145. O projeto de resolução destina-se a regular matéria de interesse interno da Câmara, de caráter político ou administrativo, tais como:

- I – concessão de licença a Vereador;
- II – alteração ou reforma do regimento interno;
- III – matéria de natureza regimental, que não sejam objeto de decreto legislativo;
- IV – perda de mandato de Vereador;
- V – concessão de licença a Vereador.

Parágrafo Único. A resolução, bem como o decreto legislativo, têm eficácia de lei ordinária, com relação às matérias da competência privativa da Câmara, que regulam, devendo ser promulgados, pela Mesa, no prazo de duas sessões após a sua aprovação.

**CAPÍTULO III**  
*Dos Requerimentos*  
**SEÇÃO I**  
*Disposições Preliminares*

Art. 146. Requerimento é a proposição por meio da qual o Vereador ou Comissão pede informações, apresenta sugestões ou solicita providências da própria Câmara, de outros Poderes e Órgãos ou autoridades, bem como promove manifestações públicas de regozijo ou pesar.

§ 1º. Os requerimentos classificam-se:

I – quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeito, apenas, a despacho do Presidente da Câmara;
- b) dependentes de deliberação do plenário;

II – quanto à forma de apresentá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

§ 2º. Os requerimentos independem de pareceres das Comissões, salvo quando requerido, por escrito, e deferido pelo Presidente.

§ 3º. Nos requerimentos sujeitos à discussão, cada Vereador poderá falar até por quinze minutos. Ao autor e aos líderes de bancadas, ou quem por eles delegado, é permitido o encaminhamento da votação durante dez minutos.

**SEÇÃO II**  
*Dos Requerimentos Sujeitos a*  
*Despacho do Presidente*

Art. 147. Independe de discussão, sendo despachado, imediatamente, pelo Presidente o

requerimento verbal que solicite:

- I – a palavra ou sua desistência;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de vereador;
- IV – retificação da ata;
- V – retirada, pelo Autor, de proposição;

- VI – verificação de votação;
- VII – verificação de quorum;
- VIII – informação sobre a ordem dos trabalhos;
- IX – preenchimento de lugar na Comissão;
- X – inclusão na Ordem do Dia, de proposição;
- XI – de reconstituição de proposição;
- XII – leitura, pelo 1º Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

XIII – inserção de declaração ou voto em ata;

Art. 148. Independente de discussão, sendo despachado pelo Presidente, dentro do prazo de vinte e quatro horas, o requerimento escrito que solicite:

I – audiência de Comissão, quando formulado e justificado por qualquer Vereador;

II – designação de Relator Especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões;

III – de informações oficiais;

IV – de juntada ou desentranhamento de documentos;

V – de renúncia de membros da Mesa Diretora;

VI – de esclarecimento sobre atos da administração interna da Câmara;

VII – reunião conjunta de Comissão;

VIII – votos de pesar.

### SEÇÃO III

#### *Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho da Mesa*

Art. 149. A Mesa da Câmara, através do Presidente, poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou dirigentes de entidades da administração indireta, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento dentro do prazo de 30 dias, bem como a apresentação de informações falsas.

§ 1º. Os pedidos de informação somente poderão referir-se a fato ou ato na área da Secretaria ou da entidade da administração indireta, relacionado à matéria legislativa em trâmite, ou a qualquer assunto submetido

à apreciação, sujeito à fiscalização e controle, pertinentes às atribuições da Câmara.

§ 2º. Recebido o requerimento, a Presidência, dentro do prazo de vinte e quatro horas, designará membro da Mesa para relatar no prazo de quarenta e oito horas, improrrogáveis.

§ 3º. No prazo improrrogável, em que compete à Mesa decidir sobre o pedido, esta só o rejeitará se estiver redigido de modo inconveniente ou contrariando a disposição do § 1º, cabendo recurso ao Plenário, que decidirá pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento da votação pelo Autor do requerimento e por um membro da Mesa, por cinco minutos cada um.

§ 4º. Se antes do encaminhamento do requerimento, tiverem chegado à Câmara os esclarecimentos pretendidos, o Presidente deixará de encaminhar o pedido de informação, comunicando o fato ao Plenário.

## SEÇÃO IV

### *Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário*

Art. 150. Dependem de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

I – prorrogação do tempo da reunião, para prosseguimento da discussão e votação de Proposição, na 2ª parte da Ordem do Dia;

II – mudança de modalidade de votação simbólica para nominal;

III – dispensa de leitura de pareceres e papéis próprios das reuniões;

IV – adiamento de discussão e votação;

V – destaque;

VI – inversão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia, dentro do regime de tramitação.

VII – observação de um minuto de silêncio, como homenagem póstuma a homens públicos proeminentes.

Art. 151. Dependem de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, os requerimentos escritos que solicitem:

I – preferência;

II – urgência;

III – encerramento de discussão;

IV – licença de Vereador;



V – constituição de Comissão de Representação;

VI – não realização de reunião em determinado dia.

Parágrafo Único. Lidos ou apresentados no expediente, os requerimentos de que trata este artigo serão submetidos à deliberação do Plenário na 1ª parte da Ordem do Dia da mesma reunião.

Art. 152. Dependem de deliberação imediata do Plenário, sujeito à discussão os requerimentos escritos que solicitem:

I – reunião extraordinária;

II – reunião solene ou especial;

III – reunião secreta;

IV – destinação do tempo do Pequeno e Grande Expedientes a um evento especial;

V – votos de aplausos, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhantes, limitados a eventos de alta significação municipal ou estadual.

Art. 153. Os requerimentos de pesar, em decorrência do falecimento de alguma pessoa, serão inseridos nos anais da Câmara.

§ 1º. Tratando-se de autoridades Municipais, estaduais, federais ou personalidades nacionais ou estrangeiras os votos serão inseridos em Ata. Em relação às demais pessoas não incluídas neste parágrafo, far-se-á inserir nos anais da Câmara.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior o autor e os líderes poderão encaminhar a votação, até por cinco minutos cada um.

§ 3º. Se o falecimento for de pessoa não incluída no § 1º, o requerimento será despachado pelo Presidente, no prazo de vinte e quatro horas, fazendo-se a comunicação a quem o autor indicar.

Art. 154. Os demais requerimentos, que não sejam os referidos neste capítulo, só poderão ser incluídos na Ordem do Dia depois de publicados em avulso e decorridas vinte e quatro horas da publicação.

## CAPÍTULO IV

### *Das Emendas e Subemendas*

Art. 155. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 156. As emendas são:

- I – supressivas;
- II – substitutivas;
- III – aditivas;
- IV – modificativas.

§ 1. Emenda supressiva é a proposição que erradica qualquer parte da proposição.

§ 2º. Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 3º. Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra, recebendo o nome substitutivo, quando atingir no seu todo a proposição original, alterando-a integralmente.

§ 4º. Emenda modificativa é a que altera a proposição, atingindo-a parcialmente.

§ 5º. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, erros da técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 6º. A subemenda é a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 7º. A subemenda supressiva não pode incidir sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 157. Não será admitida emenda:

- I – sem relação com a matéria da proposição;
- II – em sentido contrário a proposição;
- III – que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificação correlata, de modo que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;
- IV – que importe aumento da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

§ 1º. Aos projetos de competência exclusiva da Câmara, que disponham sobre criação ou extinção de cargo ou fixação dos vencimentos, somente serão admitidas emendas quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º. As emendas formuladas incorretamente, que versem sobre assunto estranho à proposição ou contrarie prescrição legal ou regimental, poderão ser recusadas pelo Presidente da Câmara ou de Comissão.

§ 3º. Havendo reclamação, o Plenário será consultado, sem discussão, podendo o Autor da Emenda encaminhar a votação por cinco minutos, decidindo-se pelo processo simbólico.

Art. 158. A proposição poderá receber emendas:

- I – quando estiver em pauta para tal;
- II – ao ser submetida à discussão;
- III – quando em exame nas Comissões.

§ 1º. Na Comissão, a emenda ou subemenda apresentada será limitada à matéria de sua competência.

§ 2º. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I – durante a discussão, em turno único ou primeiro turno, por qualquer Vereador ou Comissão;

II – durante discussão, em segundo turno, por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros, ou desde que subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros na Câmara.

§ 3º. Sempre que uma proposição receber emendas, especialmente substitutivas, qualquer Vereador, até o término da discussão, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes somente quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no tocante à sua adequação financeira ou orçamentária.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, se forem duas ou mais as Comissões a analisarem a matéria, deverão fazê-lo em reunião conjunta, devendo o projeto retomar a discussão em até cinco sessões.

Art. 159. O Prefeito Municipal poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver em exame nas Comissões, para o respectivo parecer.

Parágrafo Único. Além da oportunidade referida neste artigo, o Prefeito poderá apresentar emendas a projetos de sua iniciativa durante as discussões. E estando o projeto submetido a prazo, o fixado inicialmente deve ser reaberto, por igual período, devendo as Comissões que opinaram sobre a matéria serem ouvidas novamente.

## CAPÍTULO V

### *Das Indicações*

Art. 160. Indicação é a proposição em que se sugere aos Poderes Municipais, a remessa de projetos que não caibam na iniciativa da Câmara.

§ 1º. A indicação deve ser redigida com clareza e precisão, concluindo

do o texto com o que deverá ser transmitido, em seguida será distribuída em avulso, dentro de dois dias, para conhecimento dos Vereadores, e enviada pela Mesa aos destinatários.

§ 2º. Se o Presidente entender que determinadas indicações não devam ser encaminhadas, dará conhecimento da sua decisão ao Autor, que poderá solicitar que a matéria seja encaminhada à Comissão competente para exame do seu mérito.

§ 3º. Se o parecer for favorável, a indicação será submetida a deliberação do Plenário, sujeita a discussão única, podendo cada Vereador usar a tribuna por dez minutos. Sendo contrário o parecer, a indicação será arquivada.

## CAPÍTULO VI

### *Da Retirada de Proposição*

Art. 161. O autor poderá solicitar, enquanto não estiver iniciada a votação, a retirada de proposição, cabendo ao Presidente atender o pedido.

§ 1º. Estando a proposição submetida a dois turnos, a partir do início da votação em primeiro turno, não poderá mais ser retirada.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica às proposições de iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 3º. As proposições de Comissão ou da Mesa poderão ser retiradas a requerimento de seu respectivo Presidente com a anuência de seu colegiado.

Art. 162. Serão arquivadas no início de cada legislatura, as proposições apresentadas na legislatura anterior, desde que se encontrem sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

## CAPÍTULO VII

### *Da Prejudicabilidade*

Art. 163. O Presidente, de ofício ou mediante proposta de qualquer Vereador declarará prejudicada a proposição:

I – por haver perdido a oportunidade;

II – em consequência de prejudicamento, pelo Plenário, em outra deliberação, na mesma sessão legislativa.

§ 1º. Em qualquer caso, a declaração de prejudicabilidade será feita em Plenário, após incluída a matéria na Ordem do Dia.

§ 2º. Da decisão que declara a prejudicabilidade caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de 48 horas, sendo a deliberação em turno único, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º. A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

**TÍTULO VII**  
**DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
*Dos Turnos*

Art. 164. Turno é a fase de debate e deliberação sobre as proposições do Plenário, sendo constituído de discussão e votação.

§ 1º. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, executadas as propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de decretos legislativos referidos nos itens IX e X do art. 144, de resolução que vise alterar ou reformar este regimento, e demais casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 2º. Salvo se a matéria for de regime de urgência, é de uma reunião o interstício entre a aprovação da proposição, sem emenda, e o início do turno seguinte.

I – a matéria em regime de urgência, mediante acordo de lideranças, poderá ser votada em dois na mesma reunião ou em reunião extraordinária, realizada imediatamente após a ordinária que aprovou o primeiro turno.

II – a reunião extraordinária de que trata o inciso anterior, deverá ser convocada com antecedência mínima de 24 horas, como preceitua o § 2º do Artigo 105 deste Regimento.

§ 3º. Em nenhum caso poderá a matéria ser votada, nos dois turnos no mesmo dia.

§ 4º. Se a aprovação se der com emenda, a inclusão na Ordem do Dia para o segundo turno será feita depois de redigida e aprovada pela Comissão competente.

§ 5º. Nenhuma proposição passará mais de quinze dias entre a apro-

vação em primeiro turno e sua inclusão, em pauta, para apreciação em segundo turno.

## **CAPÍTULO II** *Do Avulso e da Pauta*

Art. 165. Avulso é a publicação interna da Câmara, distribuído diariamente aos Vereadores, durante o seu funcionamento, exceto no recesso, e dele contará o expediente em resumo, as proposições oferecidas e os pareceres das matérias a serem incluídas na Ordem do Dia.

Art. 166. Pauta é a relação de proposições em condições de serem apreciadas na Segunda Parte da Ordem do Dia.

I – Todo Projeto que estiver em condições regimentais para debates será incluído em pauta, salvo as exceções regimentais.

II – Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que, previamente, seja publicada em avulso, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo as exceções regimentais.

III – A pauta será impressa diariamente, observada a ordem regimental de tramitação das proposições e distribuídas aos Vereadores, antes de anunciada a Segunda Parte da Ordem do Dia.

IV – Para efeito de pauta só será contada uma reunião por dia.

## **CAPÍTULO III** *Da Apreciação Preliminar*

Art. 167. Concluindo, a Comissão de Constituição e Justiça, pela inadmissibilidade da proposição, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa, haverá apreciação preliminar, devendo o Plenário deliberar somente sobre estes aspectos.

§ 1º. Apresentada emenda saneadora, a votação far-se-á, primeiro, sobre ela, e se for acolhida, considerar-se-á a proposição aprovada, quanto a preliminar, com a modificação decorrente da emenda.

§ 2º. Havendo a rejeição da emenda, votar-se-á a proposição. Sendo aprovada retomará o seu curso, caso contrário, será arquivada definitivamente.

§ 3º. Se o Plenário reconhecer a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade ou a técnica legislativa da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente argüidas em contrário.

## CAPÍTULO IV

### *Da Discussão*

Art. 168. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate no Plenário.

§ 1º. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas e dos respectivos pareceres.

§ 2º. Anunciada a matéria, será feita a leitura da proposição inicial, os pareceres e emendas a ela apresentados, salvo se houver dispensa pelo Plenário.

§ 3º. A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores.

Art. 169. A discussão não poderá ser interrompida, salvo para:

I – apresentação e votação de requerimento de adiamento da discussão, de preferência e de prorrogação do tempo da reunião;

II – levantar questões de ordem ou fazer reclamação, fundamentada, quanto a inobservância do Regimento, em relação ao assunto em debate.

Art. 170. O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – quando constatar número legal para deliberar sobre matéria com votação adiada por falta de quorum;

II – para fazer comunicação urgente e importante;

III – para recepção de autoridades ou personalidades de excepcional relevo;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V – para manter a ordem do Plenário;

VI – quanto ao cumprimento deste Regimento.

Art. 171. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior, terá, sempre, a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 172. Os projetos de lei e de resolução, emendas e leis complementares à Lei Orgânica do Município, serão, obrigatoriamente, submetidos a dois turnos de discussão e votação. Quanto às leis complementares

e emenda à Lei Orgânica, a votação se dará em trinta dias observando-se um interstício de cinco dias entre um turno e outro.

Parágrafo Único. As demais proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário, num único turno.

Art. 173. As proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara serão discutidas e votadas em dois turnos.

Art. 174. Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental, o Vereador só poderá falar uma vez sobre qualquer proposição, obedecidos os seguintes prazos:

I – dez minutos para discussão de projetos;

II – cinco minutos para discussão de requerimento;

III – cinco minutos para discussão de indicação ou de prejudicabilidade;

IV – cinco minutos para discussão de redação final;

V – cinco minutos para levantar questões de ordem ou formular reclamação;

VI – cinco minutos para justificar votos;

VII – cinco minutos para retificação de atas;

VIII – três minutos para apartear;

IX – dez minutos para apresentar projetos.

## SEÇÃO I

### *Dos Apartes:*

Art. 175. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna para indagação ou esclarecimento a matéria em debate.

§ 1º. Só será permitido aparte com prévia licença do orador, e, ao fazê-lo o Vereador permanecerá de pé, não podendo ultrapassar o tempo de três minutos.

§ 2º. Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo à discussão;

III – por ocasião de encaminhamento da votação;

IV – à justificação de voto;

V – quando o orador declarar de modo geral e não permite;

VI – nas questões de ordem ou reclamação;



VII – nas comunicações de Líder;

VIII – nas explicações pessoais.

§ 3º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhe for aplicável.

§ 4º. O Presidente ordenará a suspensão do serviço taquigráfico dos apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais, não sendo os mesmos objetos de quaisquer publicações.

§ 5º. Em hipótese alguma poderá haver contra-apartes.

## SEÇÃO II

### *Do Adiamento da Discussão*

Art. 174. As proposições poderão sofrer, em cada discussão, um só adiamento, desde que o Vereador julgue conveniente e o requeira por escrito.

§ 1º. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I – ser apresentada antes de encerrada a discussão;

II – não estar a proposição em regime de urgência;

III – fixar o prazo de adiamento que não poderá exceder de três dias.

§ 2º. Em casos especiais e por decisão de 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, o prazo poderá ser dilatado até o máximo de cinco dias.

§ 3º. Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 4º. Não será permitido o adiamento de discussão de redação final dos projetos.

§ 5º. A discussão só pode ser adiada uma vez, salvo no caso de erro na publicação, alegada por qualquer Vereador e reconhecida pelo Presidente.

## SEÇÃO III

### *Do Encerramento da Discussão*

Art. 175. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – pela ausência de oradores;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

Parágrafo Único. A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de quorum.

## CAPITULO IV

### Da Votação

#### SEÇÃO I

##### *Disposições Preliminares*

Art. 176. A votação completará o turno regimental de tramitação, devendo realizar-se logo após o encaminhamento da votação.

§ 1º. Nenhuma proposição passará de um turno a outro sem que, encerrado o anterior, tenha sido aprovada.

§ 2º. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

§ 3º. Quando o Presidente colocar uma proposição em votação, fará soar a campã, e solicitará aos Vereadores que ocupem as respectivas bancadas.

§ 4º. A declaração do Presidente de que a matéria está em votação, constitui seu termo inicial, e a proclamação do resultado seu termo final.

§ 5º. Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatá-la.

§ 6º. Se o presidente se abster de desempatar a votação, seu substituto regimental fará o desempate.

§ 7º. Quando a votação for secreta e houver empate, proceder-se-á nova votação. Persistindo o empate, a votação será renovada na seção seguinte e nas subseqüentes, até que ocorra o desempate.

§ 8º. O Vereador poderá deixar de tomar parte na votação, e registrará, simplesmente, abstenção. Tratando-se porém, de causa própria ou assunto no qual tenha interesse individual, deverá dar-se por impedido e fazer comunicação à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.

Art. 177. Quando, no curso de uma votação, na segunda parte da Ordem do Dia, esgotar-se o tempo próprio da reunião, dar-se-á o mesmo por prorrogado, até que seja concluída a votação e proclamado o seu resultado.

Art. 178. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

## SEÇÃO II

### *Das Modalidades de Votação*

Art. 179. A votação poderá ser ostensiva ou secreta, sendo adotado na primeira o processo simbólico ou nominal.

§ 1º. Escolhido o processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda a ela referente, salvo em votação correspondente a outro turno.

§ 2º. Em geral as proposições serão votadas pelo processo simbólico.

Art. 180. Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição, proclamando o Presidente o resultado.

§ 1º. Se algum Vereador requerer verificação de votação, a mesma será repetida coma contagem dos votos pelo primeiro Secretário, para o que se levantarão primeiro os Vereadores favoráveis à proposição e, em seguida, os contrários, proclamando o Presidente o resultado.

§ 2º. Não se admitirá requerimento de verificação, se algum Vereador já estiver fazendo justificação de voto ou a Presidência já houver a matéria seguinte.

§ 3. Antes de anunciado o resultado, será lícito computer-se o voto do Vereador que adentrar ao recinto após a votação.

§ 4. Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência de número regimental, o Presidente, de ofício ou a requerimento, mandará fazer a chamada.

Art 181. A votação pelo processo nominal, far-se-á nos casos em que seja exigido "quórum" especial ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, obedecidas as normas seguintes:

I – o Presidente esclarecerá o Plenário sobre como deverá ser declarado o voto, respondendo os Vereadores **SIM** ou **NÃO**, conforme aprovem ou rejeitem a proposição;

II – o 1º Secretário chamará os Vereadores pela lista nominal, e os mesmos responderão, declinando seu voto;

III – a cada declaração de voto, o 2º Secretário procederá a respectiva anotação;

IV – terminada a chamada, o Presidente consultará se todos os Vereadores presentes exerceram o direito de voto, determinando que se proceda novamente a chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado;

V – finda a votação o Presidente proclamará o resultado e mandará ler o nome dos Vereadores que tenham votado **NÃO**.

§ 1º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa Diretora o registro de seu voto, assim como, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto, declarando em Plenário.

§ 2º. Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou se algum Vereador solicitar a palavra para justificação de voto.

Art. 182. A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei orgânica do Município e o Regimento Interno.

### SEÇÃO III

#### *Do Método de Votação e do Destaque*

Art. 183. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas, globalmente, ressalvados os destaques e as emendas.

Art. 184. Destaque é a separação de partes de qualquer proposição para possibilitar a votação isolada.

§ 1º. A separação de que trata o artigo anterior, se dará em títulos, capítulos, sessões, grupos de artigos e artigo, bem como emenda do grupo a que pertencer, mediante deliberação do Plenário ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2. O pedido de destaque deve ser feito antes de anunciada a votação, sem discussão, podendo, todavia, o Autor e os Líderes, ou quem por eles indicado encaminhar a votação.

Art. 185. O método de votação, salvo deliberação em contrário será:  
I – na apreciação preliminar, será votado, exclusivamente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

II – os pareceres e emendas apresentados até o primeiro turno serão votados com exclusividade;

III – se o projeto não tiver parecer, a votação incidirá sobre o texto da proposição;

IV – havendo discordância entre os pareceres exarados, o que for contrário à proposição será votado preferencialmente;

V – precederá a proposição, na votação, o requerimento a ela relacionado;

VI – salvo deliberação em contrário o substitutivo integral será votado englobadamente;

VII – o substitutivo que tenha recebido parecer favorável de todas as Comissões, terá preferência para a votação, salvo deliberação do Plenário noutro sentido;

VIII – se forem mais de um os substitutivos apresentados, será votado primeiramente, aquele que foi apresentado por último, salvo a disposição prevista no item XIII;

IX – as emendas com pareceres concordantes serão votadas em grupo, as demais e as destacadas, serão votadas uma a uma;

X – as emendas, embora consideradas constitucionais, mas que tenham sido rejeitadas pelas Comissões competentes para exame do mérito, serão incluídas no grupo de emendas de parecer contrário;

XI – as emendas que tenham recebido subemendas, salvo deliberação do Plenário serão votadas uma a uma; se a apreciação for em grupo, a aprovação das emendas implica aprovação das subemendas respectivas;

XII – a emenda com subemenda quando apreciada separadamente, será colocada em votação com ressalva da subemenda, exceto se esta for supressiva ou substitutiva, caso em que terá precedência;

XIII – quando forem apresentadas várias emendas, da mesma natureza, ao mesmo dispositivo, terão preferência as de Comissão sobre as de Plenário; dentre as de Comissão, a daquela que tiver competência específica sobre a matéria;

XIV – o dispositivo destacado do projeto para votação em separado, precederá, na votação, as emendas a ele relativas, exceto se forem supressivas ou substitutivas;

XV – aprovado o substitutivo integral, ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele referentes;

XVI – a ordem de votação de emendas será:

- a) supressivas;
- b) substitutivas;
- c) aditivas;
- d) modificativas.

XVII – sendo o projeto rejeitado, as emendas a ele oferecidas ficarão prejudicadas;

XVIII – quando qualquer artigo for rejeitado, sendo a votação artigo por artigo, os demais artigos, que forem consequência daquele, também ficarão prejudicados;

XIX – a proposição será rejeitada se o parecer contrário a ela for aprovado.

## SEÇÃO IV

### *Do Encaminhamento da Votação*

Art. 166. Anunciada a votação, será assegurado, ao autor da proposição e aos líderes de cada bancada, ou quem por eles for designado encaminhá-la, falando apenas uma vez, pelo prazo de dez minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir na votação, ainda que a matéria não esteja sujeita à discussão ou a regime de urgência.

§ 1º. Dentro do prazo previsto neste artigo, ao Autor da proposição é facultado o encaminhamento da votação. Se forem vários os Vereadores subscritores, aquele que primeiro a assinou, encaminhará a votação.

§ 2º. O relator ou outro membro da Comissão a qual a matéria é mais pertinente, será convidado para o esclarecimento das razões do parecer durante o encaminhamento da votação. O convite será feito pelo Presidente quando entender necessário ou for solicitado por qualquer Vereador.

§ 3º. No encaminhamento da votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas, qualquer Vereador, salvo o relator da proposição, só poderá falar uma única vez.

§ 4º. As eleições não terão encaminhamento de votação.

§ 5º. O encaminhamento de votação, nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao Autor e a um orador contrário, por cinco minutos,

cada um, ressalvado o previsto no art. 153 parágrafo primeiro.

§ 6º. Os requerimentos de prorrogação do tempo da reunião, de votação por determinado processo, e licença do Vereador, não serão objetos de encaminhamento de votação.

## SEÇÃO V

### *Do Adiamento da Votação*

Art. 187. O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para adiamento da discussão.

Parágrafo Único. O requerimento de adiamento deverá ser apresentado e votado como preliminar, ao ser anunciada a votação da matéria.

## SEÇÃO VI

### *Da Justificação de Voto*

Art. 188. Proclamado o resultado da votação é permitido o uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos para justificação de voto, salvo se a votação for secreta, ou se o tempo da parte da reunião tiver sido prorrogado.

Parágrafo Único. Não cabe justificação de votos se o Vereador se absteve de votar, bem como nas decisões sobre questões de ordem.

## CAPÍTULO V

### *Da Redação Final*

Art. 189. As proposições uma vez aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Redação de Leis para ordenar e redigir a proposição final.

§ 1º. Executa-se do disposto neste artigo o projeto de lei orçamentária cuja redação final competirá à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento.

§ 2º. Os requerimentos quando emendados, também terão sua redação final a cargo da Comissão de Redação e Leis.

§ 3º. A redação proposta pela Comissão será publicada em avulso, o

§ 1º. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de prioridade e estes sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º. Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por Comissão. Se houver substitutivos apresentados por mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão específica.

§ 3º. Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, seguindo-se a votação das respectivas emendas.

Art. 194. As emendas têm preferência na votação, na seguinte ordem:

- I – supressivas;
- II – substitutivas;
- III – aditivas;
- IV – modificativas.

§ 1º. As emendas da Comissão, na ordem dos números anteriores têm preferência sobre as dos Vereadores.

§ 2º. As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 195. A ordem regimental das preferências poderá ser alterada em cada regime de tramitação por deliberação do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação, bem como deverá ser ressalvada a primazia para discussão e votação da matéria em regime de urgência.

Art. 196. Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão apreciados segundo a ordem de apresentação.

## SEÇÃO II

### *Da Urgência*

Art. 197. Urgência é a dispensa de exigências, de interstício ou formalidades regimentais para que determinada proposição seja logo discutida e votada.

§ 1º. Não se dispensam as seguintes exigências:

- I – “quorum” para deliberação;
- II – publicação e distribuição em avulso;
- III – número de discussões e votações, ressalvado o disposto na Lei Orgânica;



IV – pareceres das Comissões, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ 2º. Será considerado aceito o requerimento que solicite urgência, quando aprovado por 1/3 de Vereadores presentes à reunião.

§ 3º. A urgência prevalece até decisão final da proposição.

Art. 198. Será admitida a renovação da urgência, mediante requerimentos sujeitos às mesmas formalidades do pedido.

Parágrafo Único. Revogada a urgência, a proposição será, automaticamente, retirada da pauta para que se cumpram todas as formalidades regimentais.

### SEÇÃO III

#### *Da Prioridade*

Art. 199. As proposições em regime de prioridade serão incluídas na Ordem do Dia, logo após as de regime de urgência.

Art. 200. Tramitarão em seguinte prioridade:

I – indicação dos dirigentes de autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, de que o Município detenha o controle acionário e outros que a lei vier a determinar;

II – convocação do Secretário Municipal;

III – fixação dos subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos subsídios e ajuda de custos dos Vereadores;

IV – julgamento das contas do Prefeito;

V – suspensão no todo ou em parte, da execução de qualquer lei, ato normativo e regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

VI – autorização ao Prefeito para contrair empréstimos ou fazer operações de crédito

VII – licença para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador ausentarem-se do País;

VIII – licença para Vereadores;

IX – suspensão e perda do mandato.

**TÍTULO VII**  
**DAS MATÉRIAS SUJEITAS À**  
**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**  
**CAPÍTULO I**  
*Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica*

Art. 201. Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica, nos termos do art. 140, permanecerá sobre a Mesa, para receber emendas pelo prazo de cinco dias.

§ 1º. A proposta, após o prazo referido no artigo anterior, será encaminhada pelo Presidente à Comissão de Constituição e Justiça, que no prazo de dez dias, emitirá parecer sobre sua admissibilidade e quanto ao mérito da proposição.

§ 2º. Após publicado o parecer e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação em primeiro turno.

§ 3º. Se concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada, em decorrência de emenda, será enviada à Comissão de Constituição e Justiça, para no prazo improrrogável de cinco dias, elaborar a redação da matéria aprovada. Se não ocorrerem emendas, a proposta será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação em segundo turno, que se realizará em dez dias após o primeiro, no mínimo.

§ 4º. A proposta de emenda considerar-se-á aprovada, quando obtiver, em cada turno, 2/3 dos votos dos membros da Câmara.

§ 5º. À Comissão de Constituição e Justiça cabe elaborar a redação final, que após ser aprovada, pelo Plenário, será enviada à publicação, e anexada com o respectivo número de ordem à Lei Orgânica do Município.

§ 6º. As disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei, no que não colidir com o previsto neste artigo, aplicar-se-á à proposta de emenda à Lei Orgânica.

**CAPÍTULO II**  
*Do Veto*

Art. 202. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parci-

almente, dentro de quinze dias úteis, contado daquele que o receber, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Art. 203. Recebido o veto, o Presidente determinará sua publicação imediatamente em avulso, despachando-o para a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º. Será de sete dias o prazo para o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º. Não se manifestando a Comissão de Constituição e Justiça no prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara designará relator especial, de ofício, que deverá emitir parecer em três dias.

§ 3º. Será de quarenta e cinco dias, contados da comunicação ou da reabertura dos trabalhos legislativos o prazo para a Câmara discutir e deliberar sobre o veto.

§ 4º. Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão, imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

§ 5º. O veto será apreciado em escrutínio secreto em turno único, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º. Se o veto for mantido, será feita a comunicação ao Prefeito, não sendo mantido será aplicadas as disposições do parágrafo 5º do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Art. 204. O veto será considerado mantido quando a seu favor votarem 1/3 dos membros da Câmara, neste caso, será enviado ao Poder Executivo para promulgação e publicação.

Parágrafo Único. O Prefeito deverá promulgar o projeto, no prazo de quarenta e oito horas, não o promulgando, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo em igual prazo, e se este não o fizer, será o Vice-Presidente que promulgará o projeto.

### **CAPÍTULO III**

#### *Da Prestação de Contas do Prefeito*

Art. 205. O Processo de Prestação de Contas do Prefeito deverá ser encaminhado à Câmara até o dia trinta de abril de cada ano.

§ 1º. O prazo deste artigo considera-se observado com a remessa das contas ao tribunal de Contas dos Municípios para efeito de parecer

prévio, apresentando relatório minucioso do exercício financeiro encerrado.

Se as contas não forem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios, este comunicará à Câmara.

§ 2º. Recebido o processo de Prestação de Contas, o Presidente da Câmara, independentemente, de leitura no expediente mandará publicar o Balanço Geral das contas e o parecer do tribunal de Contas dos Municípios distribuindo em avulso aos Vereadores.

§ 3º. Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa, por cinco dias, para requerimento de informação ao Executivo e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 4º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, para emitir parecer no prazo de trinta dias, concluindo com a apresentação de Decreto Legislativo.

§ 5º. Publicado o projeto, será aberto na Comissão, o prazo de dez dias para apresentação de emendas.

§ 6º. Havendo emendas e emitido o parecer sobre as mesmas, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do dia, em turno único, para discussão e votação.

§ 7º. Aprovado o projeto, será remetido à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento para redação final.

§ 8º. As contas do Prefeito serão apreciadas por voto secreto.

§ 9º. Não sendo as contas, no todo ou em parte, aprovadas pela Câmara, o processo será enviado à Comissão de Constituição e Justiça para que, no prazo de dez dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

## CAPÍTULO IV

### *Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual*

Art. 206. Os projetos de Leis orçamentárias serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal observados os seguintes prazos:

I – o projeto de lei dos orçamentos anuais, até 30 de setembro do ano anterior ao exercício a que se destina;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até 30 de abril de

cada ano;

III – o projeto de lei do Plano Plurianual, até 31 de agosto do primeiro ano de cada período de governo, e terá vigência de quatro anos.

Art. 207. Os projetos de leis orçamentárias deverão ser devolvidos ao Prefeito para sanção nos prazos abaixo indicados:

I – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até 30 de junho de cada ano;

II – o projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de novembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

III – os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 208. Na tramitação dos projetos observar-se-á as seguintes normas:

I – recebido o projeto, o Presidente dará ciência ao Plenário, determinando a publicação em avulso, e imediatamente o encaminhará à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, para exarar parecer;

II – no prazo de quinze dias, contados da entrada do projeto na Comissão, poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores;

III – a Comissão deverá emitir parecer dentro de vinte dias, contados do recebimento dos projetos, publicando-o em avulso;

IV – se dez dias antes de esgotarem-se os prazos do artigo 207, os projetos não tiverem sido relatados, o Presidente da Câmara avocará a matéria, designará relator especial para prazo de cinco dias apresentar o parecer, que será publicado em avulso, devendo os projetos serem incluídos na Ordem do Dia;

V – de ofício ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, o Presidente da Câmara convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à remessa dos projetos à sanção do chefe do Executivo, dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior;

VI – o Poder Executivo poderá enviar mensagem à Comissão, propondo a retificação dos projetos, desde que não esteja iniciada a votação no âmbito da Comissão;

VII – a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, poderá, facultativamente, apresentar, em qualquer fase, emendas aos projetos de leis orçamentárias.

VIII – os projetos de leis orçamentárias serão apreciados em único

torno e encaminhados à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento para a elaboração da redação final no prazo máximo de cinco dias.

IX – a redação final será submetida à deliberação do Plenário, após sua publicação em avulso;

X – estando esgotado, os prazos previstos no artigo 207, a exigência prevista no item anterior ficará dispensada.

## CAPÍTULO V

### *Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno*

Art. 209. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou modificado por meio de resolução da Câmara, de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou da Comissão Especial para este fim criada, em virtude de deliberação do Plenário, e da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º. Apresentado o projeto, após publicado e distribuído em avulso, ficará sobre a Mesa durante três reuniões, a fim de receber emendas.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso;

II – à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas, se as houver recebido;

III – à Mesa Diretora, se de autoria individual de Vereador.

§ 3º. Os pareceres da Comissão ou da Mesa Diretora serão emitidos no prazo de dez dias, se o projeto for de simples alteração, e de vinte dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º. A tramitação do projeto de alteração ou reforma do Regimento, obedecerá no que couber às normas a que estão sujeitos os Projetos de Resolução.

Art. 210. A Mesa Diretora fará, ao fim de cada legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento.

**TÍTULO VIII**  
**DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA**  
**DO REGIMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
*Das Questões de Ordem*

Art. 211. Questão de Ordem é toda dúvida a respeito da interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva, ou relacionada à Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A questão de ordem só poderá ser levantada, durante a Ordem do Dia, quando se referir diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º. A apresentação se dará sob a forma escrita, podendo o autor usar da palavra para expô-la, pelo prazo de três minutos, e só podendo se manifestar sobre a mesma, uma única vez.

§ 3º. A questão de ordem deve ser formulada objetiva e claramente, com indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais, cuja observância se pretenda elucidar.

§ 4º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá que ele prossiga.

§ 5º. Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que primeiro se apresente para contra-argumentar, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da reunião, não sendo lícito a Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida.

§ 6º. O Vereador poderá recorrer para o Plenário, da decisão da Presidência, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo máximo de cinco dias para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido, na reunião seguinte, ao Plenário.

§ 7º. O recurso não tem efeito suspensivo, a não ser que o Plenário, a requerimento do Vereador, confira tal efeito ao mesmo.

§ 8º. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

## **CAPÍTULO II** *Das Reclamações*

Art. 212. Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador usar da palavra para reclamações, exclusivamente quanto à inobservância de expressa disposição regimental na condução dos trabalhos.

§ 1º. A reclamação deverá ser apresentada em termos precisos e sintéticos, por escrito ou oralmente, pelo prazo de cinco minutos.

§ 2º. As reclamações serão decididas pelo Presidente, cabendo da decisão, recurso para o Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, desde que apoiado pelo Líder.

§ 3º. Aplicam-se às reclamações, quando encaminhadas ao Plenário, as normas pertinentes à Questão de Ordem.

## **TÍTULO IX** *DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA* **CAPÍTULO I** *Dos Serviços da Secretaria*

Art. 213. Os serviços da Secretaria da Câmara, superintendidos pela Mesa Diretora, reger-se-ão por um Regulamento Especial considerado parte integrante deste Regimento.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Regimento e no decreto legislativo que contém o plano de cargos, os direitos, deveres e atribuições dos funcionários, bem como a organização dos serviços da secretaria, serão definidos no Regulamento Especial.

Art. 214. Qualquer interpelação ou reclamação, por parte dos Vereadores, relativa à situação do pessoal ou aos serviços da secretaria, deverá ser enviada à Mesa Diretora, através do Presidente.

## **TÍTULO X** *Do Processo Por Crime de Responsabilidade do Prefeito* *e das Infrações Político-Administrativas*

Art. 215. Os crimes de responsabilidade serão definidos em Lei Fe-



deral que estabelecerá as normas de Processo e julgamento.

Art. 216. As infrações político-administrativas serão previstas em Lei Federal, e obedecerão aos ritos processuais previstos na referida norma.

## TÍTULO XI

### *Da Convocação e do Comparecimento de Secretários do Município*

Art. 217. Os Secretários municipais são obrigados a comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, quando convocados, para prestarem informações acerca de

assunto previamente determinado, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objetivo da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário ou da Comissão.

§ 2º. Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara entender-se-á com o secretário convocado, mediante ofício, em prazo não superior a quinze dias, salvo deliberação do Plenário, fixando o dia e hora da reunião em que comparecer.

Art. 218. Os Secretários municipais, a seu pedido, poderão comparecer perante a Câmara ou suas Comissões para discutir assuntos de relevância de sua secretaria.

§ 1º. Compete ao Presidente da Câmara ou da Comissão designar o dia e a hora para receber o Secretário do Município, nos termos deste artigo.

§ 2º. Comparecendo à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário Municipal terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 219. Na reunião a que comparecer, o Secretário Municipal fará inicialmente, uma exposição do objetivo de seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º. O Secretário municipal, durante a sua exposição ou ao responder as interpelações, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objetivo da convocação, nem responder a apartes.

§ 2º. O Secretário municipal convocado poderá falar durante uma

hora, prorrogável uma vez, por igual prazo, por deliberação do Plenário.

§ 3º. Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Vereadores, não podendo cada um exceder de dez minutos, exceto o autor do requerimento que terá o prazo de quinze minutos.

Art. 220. O Secretário do Município não poderá fazer-se representar na convocação e, quando por motivo justo estiver impossibilitado de comparecer, deverá, por escrito, fazer a devida comunicação.

§ 1. Cessados os motivos que lhe impedem de comparecer, dará conhecimento à Câmara para que lhe seja nomeado novo dia e hora para seu comparecimento.

§ 2º. O não comparecimento, sem motivo justo, importará em crime de responsabilidade.

Art. 221. Aplica-se o disposto neste capítulo aos demais casos de convocação de autoridades, previstos na Lei Orgânica do Município de Acará.

## TÍTULO XII

### *Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 222. Os Decretos e as Resoluções da Câmara entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 223. O Plenário da Câmara Municipal de Acará é soberano e todos os atos da Mesa, da Presidência, bem como de todas as Comissões, estão sujeitos ao seu império, observada as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica.

Art. 224. Os prazos assinalados neste Regimento, são disposição em contrário, ficarão suspensos durante o recesso da Câmara.

Art. 225. Os casos omissos neste Regimento serão decididos de acordo com o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 226. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 227. Revogam as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Acará, em 15 de março de 2005.



José Agostinho Viana Rodrigues  
Presidente



Expedito Viana Bezerra  
Vice-Presidente



João Cunha de Oliveira  
1º Secretário



Maria Ednóia M. Manço Moreira  
2º Secretário



Edvard Monteiro da Fonseca  
3º Secretário



Edileze Martins Fonseca  
Vereadora



Enaldo Ferreira da Silva  
Vereador



José Marques da Silva  
Vereador



José M. de Oliveira M. Junior  
Vereador



Nailza da Silva do Nascimento  
Vereadora